ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Edital 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	990202-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO	DENISE VITIRITO DE OLIVEIRA	17/11/2026 16:25 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	300/2026	161.00207077/2025-87

1. Pregão Eletrônico

90060/2026

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP

(990202)

Nº DA CONTRATAÇÃO

990202-300/2026

OBJETO

Contratação de prestação de serviços de custódia externa, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade de mídias de backup do tipo LTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 119.785,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/12/2026** às **09h30 (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço global

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2026

Processo Administrativo SEI n° 161.00207077/2025-87

Nº DA CONTRATAÇÃO

990202-300/2026

Código Único nº 20260458037

Torna-se público que a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – **Fundação CASA-SP** , por meio da Divisão de Suprimentos, sediada na **Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - 7º andar - Luz - São Paulo - SP - CEP 01030-001**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Portaria Normativa nº 509/2025 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços de custódia externa, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade de mídias de backup do tipo LTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br /compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. No que concerne aos subitens 2.6.2 e 2.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

2.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 2.

3.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.3. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.4.1 ou no subitem 3.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

389. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relacionados ao valor unitário e total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

> *4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.*
>
> *4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta será de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Item Serviço	Valor total	Intervalo mínimo de valores
1	119.785,00	600,00

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. As disposições deste item 5.17 e subitens não se aplicam aos itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado”.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20.5. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.20.6. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c /c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e,

6.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5 e 3.5 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.3. Para pessoas jurídicas em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de habilitação técnica e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

> 7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

> 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
>
> 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
>
> 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo sistema SEI/SP.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções administrativas relacionadas à presente licitação estão previstos na Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento.

9.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia

prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: *slicp@fundacaocasa.sp.gov.br*.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

> 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

> 10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no endereço eletrônico na Internet www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção Transparência*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.1.2. Será considerado como canal de comunicação entre os licitantes/contratados e o contratante, o endereço eletrônico registrado na proposta de preço apresentada na licitação.

11.1.2.1. Caberá exclusivamente aos licitantes/contratados a responsabilidade de comunicar formalmente o contratante eventual alteração ocorrida em seus dados, em especial, quanto à correspondência eletrônica anteriormente informada.

11.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto das subdivisões deste item.

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

11.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.

11.2.2. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.2.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

11.2.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.2.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

11.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

11.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

11.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônico *www.fundacaocasa.sp.gov.br, opção Transparência e www.imprensaoficial.com.br, opção e-negociospublicos.*

11.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

11.16.1. Termo de Referência – Anexo I do Edital;

11.16.1.1. Estudo Técnico Preliminar – Anexo do Termo de Referência;

11.16.2. Minuta de Contrato - Anexo II do Edital;

11.16.3. Cópia da Portaria Normativa nº 509/2025 - Anexo III do Edital;

11.16.4. Modelo referente a planilha de proposta - Anexo IV do Edital;

11.16.5. Modelo de Declaração exigida para Habilitação - Anexo V do Edital;

11.16.6. **Modelo de Declaração de Inexistência de vínculo com agentes públicos - Anexo VI do Edital**;

11.16.7. Modelo referente a Declaração de Disponibilidade a que se refere o Item 8.24 (Outras Comprovações) do Termo de Referência - Anexo VII do Edital.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LILIAN APARECIDA BASTIDAS

Diretor de Divisão Interino

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 16:25:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - TERMO REFERENCIA.pdf (374.91 KB)
- Anexo II - ANEXO II - MINUTA TERMO CONTRATO.pdf (340.24 KB)
- Anexo III - ANEXO III - PORTARIA NORMATIVA 509-2025.pdf (508.17 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - PLANILHA PROPOSTA PRECOS.pdf (210.04 KB)
- Anexo V - ANEXO V - DECLARACAO HABILITACAO.pdf (199.1 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - DECLARACAO VINCULO.pdf (182.78 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII - DECLARACAO DISPONIBILIDADE.pdf (221.63 KB)

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	990202-ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO	ODENILSON DOS SANTOS BONFIM	09/10/2026 17:18 (v 0.14)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		161.00207077/2025-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de custódia externa, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade de mídias de backup do tipo LTO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (para 30 meses)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de custódia externa de fitas de backup LTO	17167	232610 (1) 33904090 235	Serviço	1	R$ 3.992,83	R$ 119.785,00

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que sua execução demanda a manutenção permanente da custódia externa das mídias de backup e está baseada predominantemente na

disponibilização e operação de infraestrutura especializada, segurança física, armazenamento, rastreabilidade e logística, e não no fornecimento preponderante de força de trabalho

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.6 A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação.

1.7 O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo disposição diversa estabelecida no edital.

Subcontratação

1.8 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 44480283000191-0-000004/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 17/03/2026;

III) Id do item no PCA: 169;

IV) Classe/Grupo: 871;

V) Identificador da Futura Contratação: 990202-300/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de custódia externa, armazenamento, transporte, movimentação, controle e rastreabilidade de mídias de backup do tipo LTO, pertencentes à Fundação CASA-SP.

3.2. As mídias deverão ser mantidas em instalação fisicamente distinta das dependências da Sede Administrativa da Fundação CASA-SP e da infraestrutura principal de Tecnologia da Informação, de modo a proporcionar segregação física dos meios de recuperação e reduzir o risco de comprometimento simultâneo dos dados de produção e das respectivas cópias de segurança.

3.3. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) recebimento e cadastramento das mídias encaminhadas pela Fundação CASA-SP;

b) identificação individual das mídias e manutenção de registros que permitam sua localização e rastreamento durante todo o período de custódia;

c) armazenamento das mídias em ambiente apropriado à sua preservação, observando as condições técnicas e ambientais estabelecidas neste Termo de Referência;

d) controle de acesso às instalações e às áreas destinadas à custódia das mídias;

e) mecanismos de segurança física e patrimonial compatíveis com a criticidade dos ativos custodiados;

f) coleta, transporte e entrega das mídias entre a Fundação CASA-SP e a instalação de custódia, observados os requisitos de segurança e rastreabilidade estabelecidos neste Termo de Referência;

g) atendimento às solicitações de disponibilização, movimentação, coleta e devolução das mídias, inclusive em situações de emergência, nos prazos estabelecidos nos requisitos de nível de serviço;

h) disponibilização de mecanismos informatizados ou outros meios adequados para consulta ao acervo e acompanhamento da movimentação das mídias;

i) manutenção de registros e histórico das movimentações realizadas, permitindo a fiscalização, auditoria e comprovação da cadeia de custódia;

j) comunicação à Fundação CASA-SP de ocorrências que possam comprometer a integridade, disponibilidade, confidencialidade ou rastreabilidade das mídias;

k) devolução das mídias ao término da contratação ou quando formalmente solicitada pela Fundação CASA-SP, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. A instalação destinada à custódia deverá estar localizada a uma distância rodoviária máxima de 80 (oitenta) quilômetros do local de coleta e entrega oficialmente indicado pela Fundação CASA-SP, inicialmente correspondente à Sede Administrativa, observados os critérios e condições estabelecidos no item 5.2 deste Termo de Referência.

3.5. A solução deverá assegurar a preservação da cadeia de custódia das mídias, desde sua retirada das dependências da Fundação CASA-SP até o armazenamento, movimentação, eventual disponibilização e devolução, mantendo-se registros suficientes para identificação dos responsáveis e das operações realizadas.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura, recursos materiais, sistemas, equipamentos e pessoal necessários à execução integral dos serviços, observados os requisitos técnicos, de segurança, ambientais, de rastreabilidade e de níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.7. A descrição detalhada dos procedimentos de execução, requisitos da instalação, transporte, movimentação, segurança, rastreabilidade, atendimento às solicitações e demais obrigações da CONTRATADA encontra-se estabelecida nos itens específicos deste Termo de Referência, sem prejuízo dos fundamentos e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar que integra a instrução do processo.

4. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, de segurança, sustentabilidade e proteção das informações estabelecidos neste Termo de Referência, de forma compatível com a criticidade das mídias de backup sob custódia da Fundação CASA-SP.

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a execução do objeto, buscando a redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

4.1.2. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável às instalações, equipamentos e veículos utilizados na execução dos serviços.

4.1.3. As instalações destinadas à custódia deverão, sempre que tecnicamente possível, adotar medidas de eficiência energética e uso racional de recursos naturais, sem prejuízo das condições ambientais necessárias à adequada preservação das mídias.

4.1.4. Os veículos utilizados no transporte das mídias deverão observar a legislação ambiental e de trânsito aplicável, inclusive quanto à manutenção preventiva e às condições de emissão de poluentes.

4.1.5. Os resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010.

4.1.6. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados materiais reutilizáveis ou recicláveis nas atividades de transporte, acondicionamento e apoio à execução dos serviços.

4.1.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas de orientação e conscientização de seus empregados e colaboradores envolvidos na execução do contrato quanto ao uso racional de recursos e à adequada destinação de resíduos.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Vistoria

4.3.1. Não será exigida vistoria prévia às instalações da Fundação CASA-SP para participação na licitação, uma vez que as condições necessárias à execução do objeto poderão ser suficientemente conhecidas mediante as informações, requisitos e documentos disponibilizados pela Administração.

4.3.2. A ausência de vistoria não eximirá a licitante de sua responsabilidade pelo conhecimento das condições necessárias à adequada execução do objeto.

4.4. Segurança física das mídias

4.4.1. As mídias deverão ser mantidas em ambiente destinado à custódia segura, com acesso restrito a pessoas autorizadas e mecanismos adequados de controle e monitoramento.

4.4.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas de proteção contra acesso não autorizado, extravio, perda, furto, dano, deterioração ou destruição das mídias.

4.4.3. O ambiente de custódia deverá possuir mecanismos compatíveis com a proteção contra incêndio e outros riscos ambientais que possam comprometer a integridade física das mídias.

4.4.4. O acesso às áreas de custódia deverá ser controlado e registrado, permitindo identificar, quando necessário, as pessoas autorizadas que tenham acessado as mídias ou as áreas onde estejam armazenadas.

4.4.5. A CONTRATADA deverá manter procedimentos para identificação, tratamento e comunicação de incidentes que possam comprometer a integridade, segurança ou disponibilidade das mídias.

4.5. Requisitos da infraestrutura de armazenamento

4.5.1. As mídias deverão ser armazenadas em ambiente apropriado à preservação de mídias magnéticas, com condições ambientais compatíveis com as características técnicas das fitas LTO.

4.5.2. A instalação deverá possuir mecanismos adequados de controle de temperatura e umidade, proteção contra incêndio, controle de acesso, monitoramento e demais medidas necessárias à preservação do acervo.

4.5.3. A CONTRATADA deverá manter a infraestrutura de custódia em condições adequadas durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções necessárias à continuidade e segurança dos serviços.

4.5.4. A infraestrutura deverá possuir capacidade suficiente para armazenar o acervo atual da Fundação CASA-SP, estimado em aproximadamente **2.000 (duas mil) fitas LTO**, bem como absorver o crescimento previsto do acervo durante a vigência contratual.

4.6. Transporte e movimentação

4.6.1. A coleta, o transporte e a entrega das mídias deverão ser realizados de forma a preservar sua integridade física, segurança e rastreabilidade.

4.6.2. Os meios utilizados para transporte deverão ser adequados à natureza das mídias, observando os requisitos de proteção contra impactos, condições ambientais adversas e acesso não autorizado.

4.6.3. A CONTRATADA deverá manter procedimentos que permitam rastrear as movimentações das mídias durante o transporte, desde a retirada até a entrega no destino.

4.6.4. As movimentações deverão ser realizadas por pessoal devidamente autorizado e orientado quanto aos procedimentos de segurança e preservação das mídias.

4.7. Rastreabilidade e gestão do acervo

4.7.1. Cada mídia deverá possuir identificação individual que permita seu controle e rastreamento durante todo o período de custódia.

4.7.2. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados das mídias sob sua custódia, incluindo, no mínimo, informações necessárias à identificação do acervo, localização, entrada, saída e movimentações realizadas.

4.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos que permitam à Fundação CASA-SP consultar as informações relativas ao acervo e às movimentações realizadas.

4.7.4. Os registros de movimentação deverão permitir a reconstrução da cadeia de custódia das mídias, desde sua retirada das instalações da Fundação até sua devolução ou disponibilização.

4.7.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de custódia, movimentação e ocorrências sempre que solicitados pela Fundação CASA-SP, observado o formato e a periodicidade estabelecidos no Termo de Referência.

4.8. Capacidade operacional e escalabilidade

4.8.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade operacional para absorver o crescimento do acervo de mídias durante a vigência contratual, estimado em aproximadamente **200 (duzentas) novas fitas por ano**, sem comprometimento das condições de segurança, preservação e rastreabilidade.

4.8.2. A solução deverá permitir a inclusão de novas mídias no acervo sem necessidade de alteração substancial da estrutura contratada.

4.8.3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para atender às solicitações normais e emergenciais nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9. Segurança da informação e proteção de dados

4.9.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger as mídias contra acesso não autorizado, perda, extravio, destruição, alteração ou qualquer forma de comprometimento de sua integridade.

4.9.2. Considerando que as mídias poderão conter dados institucionais, pessoais e pessoais sensíveis, a CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do objeto.

4.9.3. A execução do objeto não autoriza a CONTRATADA a acessar, ler, copiar, alterar, extrair ou manipular o conteúdo das informações armazenadas nas mídias, salvo hipótese expressamente autorizada pela Fundação CASA-SP e juridicamente fundamentada.

4.9.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fundação CASA-SP qualquer incidente de segurança que possa comprometer as mídias, suas informações ou a cadeia de custódia.

4.9.5. As obrigações de confidencialidade e proteção das informações permanecerão vigentes durante toda a execução contratual e após seu encerramento, na forma estabelecida no contrato e na legislação aplicável.

4.10. Normas técnicas e comprovação de conformidade

4.10.1. A execução dos serviços deverá observar os requisitos técnicos e boas práticas aplicáveis à segurança da informação, gestão da qualidade e preservação de mídias magnéticas.

4.10.2. Deverão ser considerados, conforme sua finalidade e aplicabilidade ao objeto, os requisitos das normas **ABNT NBR ISO/IEC 27001, ABNT NBR ISO 9001 e ABNT NBR 11515**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.10.3. A comprovação do atendimento aos requisitos técnicos poderá ocorrer por meio de certificações formais, documentos técnicos, evidências de controles implementados ou outros meios idôneos de comprovação, conforme a natureza de cada requisito e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.4. A referência às normas técnicas não deverá ser interpretada como exigência automática de certificação quando a finalidade do requisito puder ser comprovada por meio técnico ou documental equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.11. Tratamento favorecido para ME/EPP/EQUIPARADAS

4.11.1 Considerando o valor estimado da contratação, a presente licitação será de participação ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.2. Não será aplicada cota(s) reservada(s) para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, com fundamento no artigo 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 16.928/2019, visando evitar prejuízo ao conjunto do objeto a ser licitado e com vistas à preservação da economia de escala.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto terá início em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. No período inicial de implantação, a CONTRATADA deverá realizar reunião de *kick-off* com a CONTRATANTE, destinada ao alinhamento dos procedimentos necessários ao início da execução dos serviços.

5.1.2. Na reunião inicial deverão ser definidos, no mínimo:

5.1.2.1. os procedimentos para levantamento, conferência e recebimento do acervo inicial de mídias;

5.1.2.2. o planejamento logístico para coleta e transporte das mídias;

5.1.2.3. os procedimentos para cadastramento e identificação das mídias no sistema de controle;

5.1.2.4. os procedimentos de conferência e formalização da transferência da custódia;

5.1.2.5. os canais formais para solicitação de coleta, entrega, movimentação e atendimento emergencial.

5.1.3. A retirada inicial do acervo será realizada mediante agendamento prévio com a área técnica da CONTRATANTE, devendo ser formalizado o quantitativo e a identificação das mídias transferidas à custódia da CONTRATADA.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de custódia deverão ser prestados nas instalações da CONTRATADA, em ambiente apropriado ao armazenamento seguro de mídias magnéticas.

5.2.1. A instalação destinada à custódia deverá estar localizada a uma distância rodoviária máxima de 80 (oitenta) quilômetros do local de coleta e entrega oficialmente indicado pela Fundação CASA-SP, considerando o trajeto viário regular.

5.2.2. Inicialmente, o local de coleta e entrega será a Sede Administrativa da Fundação CASA-SP, situada na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, bairro Luz, CEP 01030-001, São Paulo/SP.

5.2.3. Para fins de aferição da distância estabelecida no item 5.2.1, será considerado o trajeto rodoviário regular entre o endereço da instalação de custódia da CONTRATADA e o endereço oficialmente definido pela CONTRATANTE para coleta e entrega das mídias.

5.2.4. A limitação de distância estabelecida no item 5.2.1 constitui requisito operacional relacionado à execução dos serviços e aos níveis de serviço previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto ao atendimento de solicitações emergenciais de disponibilização de mídias em até 03 (três) horas.

5.2.5. Caso a Fundação CASA-SP passe a utilizar outro local para armazenamento ou processamento de sua infraestrutura de Tecnologia da Informação, inclusive eventual Data Center contratado por meio de solução de colocation, poderá alterar o ponto de coleta e entrega das mídias, mediante comunicação formal à CONTRATADA, desde que seja mantida a distância rodoviária máxima de 80 (oitenta) quilômetros entre o novo ponto de coleta e entrega e a instalação de custódia da CONTRATADA.

5.2.6. A alteração do ponto de coleta e entrega não implicará alteração do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança, logística, rastreabilidade e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.7. O local de custódia deverá atender integralmente aos requisitos de segurança física, controle ambiental, proteção contra incêndio, controle de acesso e demais condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Horário da prestação dos serviços

5.3. As coletas e entregas programadas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.

5.3.1. As solicitações normais de disponibilização de mídias deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, desde que contenha as informações necessárias à sua execução.

5.3.2. As solicitações emergenciais deverão ser atendidas em até 03 (três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.3. As solicitações de movimentação, coleta ou disponibilização de mídias poderão ser realizadas por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA ou por outro canal formal previamente acordado entre as partes.

5.3.4. O prazo de atendimento emergencial será contado a partir do recebimento da solicitação pela CONTRATADA, desde que a solicitação contenha as informações necessárias à sua execução.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as seguintes rotinas operacionais:

5.4.1. Custódia das mídias

5.4.1.1. Receber, conferir, identificar e armazenar as mídias encaminhadas pela CONTRATANTE em ambiente apropriado.

5.4.1.2. Manter as mídias em condições ambientais adequadas à sua preservação.

5.4.1.3. Manter controle de acesso às áreas destinadas ao armazenamento.

5.4.1.4. Registrar a entrada, localização, movimentação e saída de cada mídia.

5.4.1.5. Preservar a integridade física das mídias durante todo o período de custódia.

5.4.2. Controle e rastreabilidade

5.4.2.1. Registrar todas as movimentações das mídias em sistema informatizado ou mecanismo equivalente de controle.

5.4.2.2. Disponibilizar à CONTRATANTE meios para consulta às informações do acervo sob custódia.

5.4.2.3. Manter histórico das movimentações realizadas, permitindo a identificação da data, natureza da movimentação e responsáveis envolvidos.

5.4.2.4. Disponibilizar relatórios de custódia e movimentação sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

5.4.3. Transporte das mídias

5.4.3.1. O transporte deverá preservar a integridade física, segurança e rastreabilidade das mídias.

5.4.3.2. As mídias deverão ser acondicionadas em recipientes adequados à sua proteção contra impactos e condições ambientais adversas.

5.4.3.3. Os veículos utilizados deverão ser adequados ao transporte das mídias e possuir mecanismos de monitoramento compatíveis com os requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.3.4. O transporte deverá ser realizado por profissionais devidamente autorizados e orientados quanto aos procedimentos de segurança.

5.4.4. Coletas programadas

5.4.4.1. Estima-se a realização de até 06 (seis) coletas programadas por mês, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

5.4.4.2. A quantidade indicada no item anterior constitui estimativa operacional para dimensionamento da solução e não implica obrigação de utilização integral pela CONTRATANTE, devendo a medição e o pagamento observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

5.4.5. Solicitações extraordinárias

5.4.5.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações extraordinárias de disponibilização, entrega ou recolhimento de mídias nos prazos estabelecidos para atendimento emergencial.

5.4.5.2. As solicitações extraordinárias não poderão comprometer o atendimento das demais obrigações contratuais ou a integridade e segurança do acervo sob custódia.

Especificação da garantia do serviço

5.5. A CONTRATADA deverá garantir a integridade, segurança e rastreabilidade das mídias sob sua custódia durante todo o período de execução contratual.

5.5.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos, perdas ou extravios das mídias ocorridos enquanto estas estiverem sob sua responsabilidade, inclusive durante armazenamento, movimentação, transporte ou transferência de custódia.

5.5.2. Constatada ocorrência que possa comprometer a integridade ou segurança das mídias, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, fornecer as informações disponíveis sobre o incidente e adotar as medidas necessárias para contenção e mitigação dos impactos.

5.5.3. A comunicação de incidente não afasta as demais responsabilidades da CONTRATADA decorrentes do contrato e da legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Ao término da vigência contratual, ou em caso de encerramento antecipado do contrato, a CONTRATADA deverá assegurar a transferência integral do acervo pertencente à CONTRATANTE para o destino por ela indicado.

5.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo definido pela CONTRATANTE, relatório atualizado do acervo sob custódia, contendo as informações necessárias à conferência das mídias.

5.6.2. A devolução das mídias deverá ser planejada entre as partes de forma a assegurar a integridade, rastreabilidade e continuidade da proteção do acervo.

5.6.3. Salvo prazo diverso formalmente estabelecido pela CONTRATANTE em razão das circunstâncias do encerramento, a devolução integral do acervo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação formal.

5.6.4. Durante a transição, a CONTRATADA deverá:

5.6.4.1. fornecer relatório completo e atualizado do acervo;

5.6.4.2. registrar todas as movimentações realizadas durante a fase de transição;

5.6.4.3. preservar a integridade e rastreabilidade das mídias até sua efetiva entrega à CONTRATANTE ou ao destino por ela indicado;

5.6.5. Não poderão ser cobrados valores adicionais pela devolução ordinária do acervo ao término do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17,II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pela Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencham as referidas vagas, nos temos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto nesta Seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. Não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade e desempenho estabelecidos; ou

7.1.1.3. Tenha descumprido níveis de serviço ou obrigações contratuais cuja inobservância possa ser objetivamente aferida por meio dos indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios.

7.3.1. Até o 4º dia subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.3.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma.

7.3.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço contratado à quantidade de serviços efetivamente realizados, observando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços

7.3.2.2. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no anexo deste Termo de Referência que deu base ao certame licitatório

7.3.2.3. No final de cada mês de apuração, a equipe do Contratante responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o gestor do contrato.

7.3.2.4. O gestor do contrato, com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante cada período, irá consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado para apurar o percentual de liberação da fatura correspondente àquele mês.

7.3.2.5. À Contratada será encaminhada uma via do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços pelo gestor do contrato.

7.3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, no prazo de 04 (quatro) dias contados do recebimento do relatório/recebimento provisório, comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até no prazo de 04 (quatro) dias, subsequentes ao mês em que os serviços forem prestados, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigos. 17, X, e 18, VI, do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Artigo 17, X, Decreto Estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Artigo 18, VI, Decreto Estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal.

7.8.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Artigo 119 C/C Artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à apresentação dos relatórios, registros, comprovantes e demais documentos de execução exigidos neste Termo de Referência.

7.8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente de forma concomitante ao ateste da realização dos serviços e à autorização para emissão da nota fiscal, no prazo de 04 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 68.220, de 2023, Artigo 16, Inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (Artigo 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, C/C o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o Inciso II do caput do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Artigo 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (Artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, C/C o Artigo 1º do Decreto Estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

Da Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais” – “CADIN ESTADUAL”, o qual

deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do Artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do ITEM e modo de disputa ABERTO.

8.1.1. O critério de julgamento será aplicado ao valor global da contratação, considerando o valor mensal e o período de vigência contratual, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

8.6. **Sociedade empresária** : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas .

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples:

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na prestação de serviços de natureza similar, envolvendo, isolada ou conjuntamente, atividades de armazenamento ou custódia de mídias de backup, controle e rastreabilidade de acervo e movimentação ou transporte de mídias.

8.21.1. Será exigida comprovação de experiência anterior pelo período mínimo de 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, admitida a apresentação de um ou mais atestados ou certidões, desde que o conjunto dos documentos demonstre a experiência compatível exigida.

8.21.2. Para fins de comprovação da experiência exigida, serão aceitos atestados referentes a serviços executados em períodos sucessivos ou não, desde que demonstrem experiência compatível com as características e a complexidade operacional do objeto.

8.21.3. Não será exigida comprovação de execução anterior em quantidade mínima de mídias equivalente a percentual específico do acervo estimado da Fundação CASA-SP, por não se identificar, neste momento, necessidade técnica que justifique essa limitação adicional à competitividade.

8.21.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.21.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, quando necessário, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado do contratante e local de execução do objeto.

Outras comprovações

8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.23. Declaração de que os dirigentes da proponente não possuem vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

8.24 Declaração subscrita por representante legal do licitante, sob as penas cabíveis, comprometendo-se a disponibilizar, até o início da execução contratual:

- instalação adequada à prestação dos serviços de custódia e armazenamento seguro de mídias, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência, localizada a uma distância rodoviária máxima de 80 (oitenta) quilômetros do local de coleta e entrega indicado pela CONTRATANTE, considerando o trajeto viário regular.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 119.785,00** (cento e dezenove mil setecentos e oitenta e cinco reais), para o período de 30 (trinta) meses, conforme preço médio apurado na pesquisa de preços realizada, observados os valores constantes da tabela apresentada no item 1 deste Termo de Referência.

9.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Relatório de Pesquisa de Preços nº 91/2026, no Quadro de Preço Referencial nº 0115879918 e na Nota Técnica nº 91/2026, constantes dos autos, tendo sido consideradas três cotações obtidas junto a fornecedores do mercado.

9.3. Para a definição do preço de referência, foi adotada a metodologia da média dos preços coletados, resultando no preço médio de R$ 3.992,8333 por mês, calculado a partir dos seguintes valores mensais: R$ 6.962,00, R$ 2.416,50 e R$ 2.600,00. Para o período de 30 (trinta) meses, o valor correspondente é de R$ 119.785,00, considerando-se o valor médio com suas casas decimais e o posterior arredondamento para duas casas decimais.

9.4. A pesquisa de preços observou os parâmetros e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, conforme metodologia registrada na Nota Técnica nº 91/2026, tendo sido desconsiderado, na composição do preço estimado, o valor identificado na pesquisa como incompatível com as especificações do objeto.

9.5. O valor estimado da contratação possui caráter referencial e será utilizado para fins de planejamento e processamento da contratação, observados os procedimentos aplicáveis à fase de seleção do fornecedor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SEC.DA JUSTICA E CIDADANIA/FUNDACAO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRACAO 990202;

II) Fonte de Recursos: 1.500.1.0.001;

III) Programa de Trabalho: 04.122.1729.6551.0000;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.90.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, dotação orçamentária relativa ao(s) exercício (s) subsequente(s) será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. A formalização do apostilamento somente será realizada na hipótese de haver alteração das informações orçamentárias anteriormente consignadas no contrato.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ODENILSON DOS SANTOS BONFIM

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 17:18:10.

LEANDRO TIMOSSI DE ALMEIDA

Equipe de Planejamento

ESP-FUNDAÇÃO C.A.S.A. - SEDE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 21/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 161.00207077/2025-87

2. Descrição da necessidade

A Fundação CASA-SP identificou a necessidade crítica de contratar empresa especializada para a guarda de fitas de backup do tipo LTO, a fim de assegurar a continuidade operacional de seus serviços de tecnologia da informação.

Atualmente, tais mídias encontram-se armazenadas nas dependências da Sede Administrativa, em desacordo com as boas práticas de gestão de backup, recuperação de desastres e com a Política de Continuidade Operacional recentemente instituída.

O cenário vigente expõe a Instituição a riscos elevados, pois em caso de sinistro de grandes proporções — como incêndio, inundação, desabamento ou qualquer outro desastre que inviabilize o acesso ao prédio da Sede — não seria possível realizar a restauração dos ambientes de TI. Tal situação comprometeria diretamente a integridade, a disponibilidade e a recuperação das informações corporativas, afetando serviços essenciais prestados pela Fundação.

A contratação externa, portanto, reveste-se de caráter estratégico e crítico para a continuidade operacional da Fundação CASA-SP, tendo em vista os riscos relevantes associados à manutenção das mídias de backup no mesmo ambiente da infraestrutura de tecnologia da informação. A ausência dessa solução comprometeria de forma grave a resiliência institucional, expondo a Fundação CASA-SP a riscos de perda irreparável de dados, descumprimento de requisitos normativos e prejuízos financeiros e de imagem.

Assim, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de prover ambiente físico adequado, seguro e compatível com os requisitos técnicos de armazenamento e custódia das mídias, com infraestrutura de transporte e custódia que assegure níveis apropriados de segurança, rastreabilidade e proteção das informações, possibilitando rápida resposta em cenários de contingência

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ATI - Assessoria de Tecnologia da Informação	Leandro Timossi de Almeida

4. Necessidades de Negócio

A contratação do serviço de guarda externa de fitas de backup LTO atende a uma demanda estratégica da Fundação CASA-SP, alinhada às diretrizes de segurança da informação, continuidade de negócios e conformidade regulatória.

Do ponto de vista institucional, a medida possibilita:

- **Continuidade operacional:** garante acesso às mídias em situações de desastre, viabilizando a restauração dos ambientes de TI e assegurando a prestação ininterrupta dos serviços administrativos, pedagógicos e socioeducativos.
- **Conformidade normativa:** atendimento a legislações e boas práticas (ABNT NBR 11515, ISO/IEC 27001 /27002, ISO 9001), além da Política de Continuidade Operacional e da Política de Backup da própria Fundação.
- **Mitigação de Riscos:** redução da exposição a incidentes físicos e lógicos que possam comprometer a integridade das informações e a imagem institucional.
- **Governança e rastreabilidade:** suporte a auditorias e fiscalizações por meio de registros detalhados das movimentações das mídias.
- **Suporte a planos de recuperação de desastres (DRP):** disponibilidade de fitas em prazos diferenciados para demandas emergenciais, garantindo aderência a SLAs críticos.

5. Necessidades Tecnológicas

Durante o levantamento e a avaliação das alternativas disponíveis, foram considerados aspectos técnicos relacionados à segurança, preservação, rastreabilidade e logística das mídias de backup do tipo LTO, compatíveis com a natureza e a criticidade do objeto.

Entre os aspectos avaliados, destacam-se as condições adequadas de armazenamento das mídias, os mecanismos de segurança física e controle de acesso, os recursos de identificação e rastreabilidade do acervo, os procedimentos de transporte e movimentação e a capacidade de atendimento às solicitações de disponibilização das mídias, inclusive em situações emergenciais.

A análise desses aspectos teve por finalidade subsidiar a definição da solução mais adequada às necessidades da Fundação CASA-SP, considerando a preservação da integridade das mídias, a segurança da informação, a manutenção da cadeia de custódia, a continuidade operacional e a recuperação de dados.

Os requisitos técnicos, operacionais, de segurança, logística e de nível de serviço efetivamente exigidos para a execução da contratação encontram-se definidos no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar e serão detalhados no Termo de Referência, observados os princípios da pertinência, proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Para que a solução selecionada atenda adequadamente às necessidades da Fundação CASA-SP, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, operacionais, logísticos e de segurança:

Localização e infraestrutura de custódia: a contratada deverá dispor de instalação própria ou regularmente disponibilizada para a execução dos serviços de custódia das mídias, situada a uma **distância rodoviária máxima de 80 km (oitenta quilômetros) do local de coleta e entrega oficialmente indicado pela Fundação CASA-SP**.

Inicialmente, o local de coleta e entrega será a **Sede Administrativa da Fundação CASA-SP, situada na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, bairro Luz, CEP 01030-001, São Paulo/SP**.

Caso a Fundação CASA-SP passe a utilizar outro local para armazenamento ou processamento de sua infraestrutura de Tecnologia da Informação, inclusive eventual Data Center contratado por meio de solução de colocation, poderá, mediante comunicação formal à contratada, alterar o local de coleta e entrega das mídias, desde que observado o limite máximo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância rodoviária entre o novo local e a instalação de custódia da contratada.

A instalação destinada à custódia deverá possuir infraestrutura adequada à guarda de mídias magnéticas, contemplando controles ambientais, segurança física, controle de acesso, monitoramento e demais mecanismos necessários à preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das mídias custodiadas.

A limitação geográfica da instalação de custódia decorre de necessidade operacional diretamente relacionada ao modelo de execução do objeto e aos níveis de serviço estabelecidos para a contratação. A solução contempla, além da custódia e armazenamento, a realização de coletas, transporte, movimentações e disponibilização de mídias de backup, inclusive em situações emergenciais relacionadas à recuperação de dados e à continuidade operacional da Fundação CASA-SP.

Para as situações emergenciais, está previsto prazo de atendimento de até 3 (três) horas, inclusive em finais de semana e feriados. A distância máxima estabelecida busca assegurar que o deslocamento entre o ponto de coleta e entrega e a instalação de custódia seja compatível com esse prazo, considerando não apenas o deslocamento rodoviário, mas também os procedimentos necessários à localização, conferência, retirada, transporte e disponibilização das mídias.

O limite de 80 (oitenta) quilômetros não constitui requisito relativo à sede ou ao domicílio da licitante, mas condição operacional relacionada à instalação efetivamente utilizada para a execução dos serviços de custódia. Dessa forma, empresas sediadas em outras localidades poderão participar da contratação, desde que disponham, no início da execução contratual, de instalação apta a atender ao requisito estabelecido.

A limitação também não se aplica simultaneamente à Sede Administrativa e a eventual novo Data Center. O limite será aferido em relação ao ponto de coleta e entrega oficialmente definido pela Fundação CASA-SP, que inicialmente será a Sede Administrativa e poderá, mediante comunicação formal, ser alterado para outro local de infraestrutura de Tecnologia da Informação, inclusive eventual Data Center, permanecendo aplicável a distância máxima de 80 (oitenta) quilômetros entre esse novo ponto e a instalação de custódia.

A definição do limite geográfico considera, portanto, as características específicas do objeto, especialmente a necessidade de manutenção da disponibilidade das mídias para recuperação de dados em situações críticas, a preservação da cadeia de custódia e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, constituindo requisito de execução necessário à adequada prestação dos serviços.

Segurança e preservação das mídias: a solução deverá assegurar condições adequadas para a preservação física das fitas magnéticas, incluindo controles de temperatura e umidade, proteção contra incêndio e outros riscos ambientais, controle de acesso às instalações e mecanismos de segurança patrimonial compatíveis com a criticidade dos ativos custodiados.

Rastreabilidade e cadeia de custódia: todas as movimentações das mídias deverão ser registradas e rastreáveis, desde a coleta nas dependências da Fundação CASA-SP até a entrega no local de custódia e nas eventuais solicitações de devolução ou disponibilização emergencial.

A solução deverá permitir a identificação individual das mídias, o registro das movimentações realizadas e a manutenção de histórico suficiente para fins de controle, auditoria e apuração de eventuais ocorrências.

Escalabilidade: a solução deverá possuir capacidade de absorver o crescimento estimado do acervo de mídias, considerando o quantitativo atualmente existente e a inclusão periódica de novas fitas LTO ao longo da vigência contratual.

SLA de atendimento: a contratada deverá disponibilizar atendimento compatível com os seguintes prazos:

- **solicitações normais:** disponibilização das mídias em até **24 (vinte e quatro) horas**;
- **solicitações emergenciais:** disponibilização das mídias em até **3 (três) horas**;
- atendimento emergencial, quando necessário, inclusive em finais de semana e feriados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Relatórios gerenciais: a solução deverá possibilitar a emissão periódica de relatórios contendo, no mínimo, informações relativas à custódia, movimentação, entrada, retirada, devolução e situação das mídias, permitindo o acompanhamento do acervo pela Fundação CASA-SP.

Integração com a governança de Tecnologia da Informação: a solução deverá ser compatível com as políticas e procedimentos internos da Fundação CASA-SP relacionados a backup, segurança da informação, continuidade operacional e recuperação de desastres, contribuindo para os processos de controle e auditoria interna e externa.

Segurança da informação e proteção de dados: considerando que as mídias de backup poderão conter dados institucionais, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a execução dos serviços deverá observar os princípios e requisitos aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados, nos termos da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger as mídias e as informações nelas contidas contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, extravio ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Certificações, normas e boas práticas: a solução deverá observar requisitos compatíveis com normas e boas práticas aplicáveis à segurança da informação, à gestão da qualidade e à preservação e armazenamento seguro de mídias magnéticas, especialmente aqueles relacionados às normas **ISO/IEC 27001, ISO 9001 e ABNT NBR 11515**.

Para fins de comprovação, deverão ser admitidos meios idôneos capazes de demonstrar a adoção dos controles técnicos e organizacionais compatíveis com os requisitos pertinentes dessas normas, inclusive certificações equivalentes, quando aplicáveis, de modo a preservar a competitividade do certame.

As exigências relativas à comprovação da capacidade técnica e dos requisitos de segurança deverão ser detalhadas no Termo de Referência, observando-se a pertinência, proporcionalidade e compatibilidade com o objeto da contratação.

6.1 Requisitos Legais

A presente contratação deverá observar a legislação, regulamentação e normas aplicáveis ao objeto, especialmente:

a) Constituição Federal;

b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

c) Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo;

d) Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo;

e) Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo;

f) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto às medidas de segurança e proteção aplicáveis aos dados pessoais eventualmente contidos nas mídias custodiadas;

g) Decreto Estadual nº 50.170, de 4 de novembro de 2005, que institui o Selo Socioambiental no âmbito da Administração Pública Estadual, observadas, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à contratação;

h) demais normas legais, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relativas à segurança da informação, proteção de dados, continuidade operacional, armazenamento e preservação de mídias magnéticas.

6.2 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação **não será parcelada**, tendo em vista que os serviços de custódia, transporte, movimentação, rastreabilidade e gestão das mídias de backup constituem atividades integradas e interdependentes, necessárias ao adequado funcionamento da solução de armazenamento externo das fitas LTO.

A divisão da execução entre diferentes fornecedores poderia comprometer a eficiência e a segurança da solução, especialmente quanto à **rastreabilidade das mídias, manutenção da cadeia de custódia, integridade das informações, segurança física, cumprimento dos níveis de serviço e responsabilização por eventuais incidentes, extravios, perdas ou danos**.

A contratação de um único fornecedor também permite estabelecer responsabilidade integral pela guarda e movimentação das mídias, facilitando o controle e a fiscalização contratual, a apuração de ocorrências e a adoção de medidas corretivas e de contingência.

Além disso, a execução integrada favorece o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos para solicitações normais e emergenciais, inclusive o prazo de até **3 (três) horas para disponibilização de mídias em situações emergenciais**, requisito diretamente relacionado à continuidade operacional e à recuperação de desastres.

Sob o aspecto econômico e operacional, o parcelamento não apresenta vantagem para a Administração, uma vez que a fragmentação das atividades poderia gerar duplicidade de estruturas, interfaces adicionais de gestão e maiores riscos de incompatibilidade ou falhas na transferência de responsabilidade entre os prestadores.

Dessa forma, considerando as características e a interdependência das atividades que compõem a solução, conclui-se que a **contratação por item único** é a alternativa que melhor atende aos requisitos de segurança, continuidade operacional, rastreabilidade, eficiência e responsabilização, mostrando-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

6.3. COETIC

6.3.1. Não será necessária a autorização do COETIC para esta contratação, pois o serviço não consta entre os serviços de TI avaliados pelo comitê, conforme decreto nº 67.618, de 29 de março de 2023, que altera o Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A estimativa da demanda foi elaborada com base no acervo de mídias de backup atualmente existente na Fundação CASA-SP e na expectativa de crescimento desse acervo durante a vigência da contratação.

Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se em aproximadamente **2.000 (duas mil) fitas LTO** o acervo inicial a ser submetido à custódia externa.

Considerando o histórico e a expectativa de geração de novas mídias de backup, estima-se um crescimento do acervo de aproximadamente **200 (duzentas) fitas LTO por ano**.

Dessa forma, considerando o período estimado de **30 (trinta) meses de vigência contratual**, projeta-se um crescimento aproximado de **500 (quinhentas) novas fitas** durante o período, resultando em um acervo potencial de aproximadamente **2.500 (duas mil e quinhentas) fitas LTO** ao final da vigência contratual.

A quantidade efetivamente armazenada poderá variar ao longo da execução contratual em razão da inclusão de novas mídias, substituição ou descarte de mídias, retenção definida nas políticas de backup e demais alterações naturais do ciclo de vida do acervo.

Além da custódia mensal das mídias, estima-se a necessidade de realização de **aproximadamente 6 (seis) coletas e /ou movimentações mensais**, em média, destinadas à inclusão, retirada ou movimentação das mídias, sem prejuízo de solicitações adicionais decorrentes de necessidades operacionais ou situações emergenciais.

A solução deverá, ainda, contemplar **atendimentos emergenciais sob demanda**, especialmente em situações relacionadas à recuperação de desastres ou à necessidade de restauração de dados institucionais, observados os níveis de serviço estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e detalhados no Termo de Referência.

8. Contratações Correlatas/Interdependentes

8.1. A presente contratação **não possui contratação interdependente que condicione sua execução**, uma vez que o serviço de custódia externa das mídias de backup poderá ser executado independentemente da existência de outras contratações.

Entretanto, identifica-se **relação operacional com a contratação destinada à implantação de solução de colocation para a infraestrutura de Data Center da Fundação CASA-SP**, atualmente em processo de planejamento /contratação.

Essa relação decorre da possibilidade de que, após a implantação da nova infraestrutura de Data Center, o local de coleta e entrega das mídias de backup seja alterado da Sede Administrativa da Fundação CASA-SP para o novo local de infraestrutura de Tecnologia da Informação, conforme previsto nos requisitos desta contratação.

A eventual alteração do local de coleta e entrega **não caracteriza dependência entre as contratações**, nem condiciona o início ou a continuidade dos serviços de custódia das mídias, devendo apenas ser formalmente comunicada à contratada, observados os requisitos logísticos e o limite máximo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância rodoviária estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a contratação da custódia externa deverá ser planejada de modo compatível com a possível evolução da infraestrutura de Data Center da Fundação CASA-SP, preservando-se sua autonomia e continuidade operacional independentemente do cronograma de implantação da solução de colocation.

9. Alinhamento Contratação e Planejamento

9.1. A necessidade que fundamenta a presente contratação foi identificada posteriormente à elaboração dos instrumentos de planejamento inicialmente vigentes, em razão de avaliação técnica realizada pela área responsável pela infraestrutura e segurança da informação, que identificou riscos relacionados à concentração física das mídias de backup nas dependências da Fundação CASA-SP.

9.2. A contratação encontra-se atualmente contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme registro publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob os seguintes dados:

I) ID PCA no PNCP: 44480283000191-0-000004/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 17/03/2026;
III) ID do item no PCA: 169;
IV) Classe/Grupo: 871;
V) Identificador da Futura Contratação: 990202-300/2026.

9.3. A inclusão da contratação no PCA demonstra o reconhecimento formal da necessidade no planejamento das contratações da Fundação CASA-SP, sem prejuízo de sua origem como demanda identificada posteriormente à elaboração inicial do instrumento de planejamento.

9.4. A contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais relacionados à continuidade operacional, segurança da informação, proteção dos ativos institucionais e recuperação de desastres, especialmente por proporcionar a manutenção de cópias de segurança em ambiente fisicamente segregado das instalações da Fundação CASA-SP.

9.5. A necessidade também está relacionada ao fortalecimento das diretrizes institucionais de continuidade operacional e segurança da informação, constituindo medida de mitigação dos riscos associados à perda, indisponibilidade ou comprometimento simultâneo dos dados de produção e dos respectivos meios de recuperação.

10. Levantamento de soluções

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis e tecnicamente aplicáveis ao armazenamento e à proteção das mídias de backup do tipo LTO utilizadas pela Fundação CASA-SP.

Considerando os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à **segregação física das mídias em relação à infraestrutura principal de Tecnologia da Informação, segurança física, preservação das mídias, rastreabilidade, logística, continuidade operacional e capacidade de atendimento emergencial**, foram identificadas três alternativas para atendimento da necessidade:

1. Contratação de empresa especializada para custódia externa das mídias

Consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de custódia, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade das fitas de backup LTO.

Nessa modalidade, a infraestrutura necessária à guarda segura das mídias, incluindo controles ambientais, segurança física, controle de acesso, monitoramento, gestão do acervo e logística de transporte, é disponibilizada e operada pela empresa contratada.

A alternativa permite à Fundação CASA-SP utilizar infraestrutura especializada sem a necessidade de realizar investimentos próprios para implantação, operação e manutenção de ambiente destinado exclusivamente à custódia das mídias.

2. Implantação de infraestrutura própria para armazenamento externo das mídias

Consiste na implantação, pela própria Fundação CASA-SP, de estrutura física localizada fora da Sede Administrativa e destinada à guarda das mídias de backup.

Essa alternativa possibilitaria a manutenção direta, pela Fundação, da infraestrutura de custódia e dos processos de armazenamento e movimentação das mídias, mantendo a segregação física necessária em relação ao ambiente principal de Tecnologia da Informação.

Entretanto, demandaria a disponibilização de espaço físico adequado e a implantação de infraestrutura específica para controle ambiental, segurança patrimonial, proteção contra incêndio, controle de acesso, monitoramento, rastreabilidade e logística, além da manutenção contínua desses recursos.

3. Manutenção das mídias nas dependências da Sede Administrativa, em ambiente segregado

Consiste na manutenção das fitas de backup nas próprias instalações da Fundação CASA-SP, em sala ou ambiente fisicamente segregado dos demais equipamentos e ambientes de Tecnologia da Informação.

Essa alternativa apresenta maior simplicidade operacional e menor necessidade de contratação de infraestrutura externa, porém mantém as mídias sujeitas aos mesmos riscos físicos que podem afetar a infraestrutura principal da Fundação, ainda que estejam armazenadas em ambiente interno separado.

As alternativas identificadas serão analisadas no item seguinte quanto aos aspectos **técnicos, operacionais, de segurança da informação, continuidade de negócios, governança, complexidade de implantação, custos e riscos institucionais**, de modo a identificar aquela que apresenta maior aderência à necessidade da Fundação CASA-SP e melhor relação entre benefícios e dispêndios para a Administração.

11. Análise comparativa de soluções

Considerando a necessidade institucional de assegurar a **integridade, disponibilidade, confidencialidade e recuperabilidade das informações armazenadas nas mídias de backup LTO**, bem como a necessidade de reduzir os riscos associados à concentração física das mídias junto à infraestrutura principal de Tecnologia da Informação, foram analisadas as três alternativas identificadas no levantamento de soluções.

A análise considerou, de forma conjunta, os aspectos **técnicos, operacionais, de segurança da informação, continuidade de negócios, governança, riscos institucionais, complexidade de implantação e custos**, buscando identificar a alternativa que melhor atende ao interesse da Fundação CASA-SP.

11.1. Contratação de empresa especializada para custódia externa das mídias

A alternativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de custódia, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade das mídias de backup LTO.

Empresas especializadas nesse tipo de serviço dispõem de infraestrutura projetada especificamente para a guarda de mídias sensíveis, podendo contemplar ambientes com controle climático, sistemas de detecção e combate a incêndio, monitoramento, controle de acesso e mecanismos informatizados de gestão e rastreabilidade do acervo. A solução também permite a utilização de logística especializada para transporte e movimentação das mídias.

Sob o aspecto da continuidade operacional, a alternativa proporciona **segregação física entre as mídias de backup e a infraestrutura principal da Fundação CASA-SP**, reduzindo a possibilidade de que um mesmo evento comprometa simultaneamente os sistemas de produção e seus meios de recuperação.

Também apresenta menor complexidade operacional para a Administração, uma vez que a infraestrutura especializada, sua manutenção, segurança física e logística ficam sob responsabilidade da contratada.

Avaliação: alternativa tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e com elevado nível de aderência aos requisitos de segurança, continuidade e rastreabilidade estabelecidos neste ETP.

11.2. Implantação de infraestrutura própria para armazenamento externo das mídias

A alternativa consiste na implantação, pela própria Fundação CASA-SP, de ambiente físico localizado fora da Sede Administrativa e destinado à custódia das mídias de backup.

Embora possibilite a segregação física das mídias em relação à infraestrutura principal, a solução exigiria investimentos para implantação e manutenção de ambiente adequado, incluindo controles de temperatura e umidade, sistemas de proteção e combate a incêndio, redundância de energia, controle de acesso, monitoramento, segurança patrimonial e mecanismos de gestão e rastreabilidade das mídias.

Além dos investimentos iniciais, a Fundação CASA-SP assumiria diretamente a responsabilidade pela operação, manutenção preventiva e corretiva, segurança física, logística e monitoramento contínuo do ambiente.

Dessa forma, embora tecnicamente viável, a alternativa apresenta **maior complexidade operacional, necessidade de investimentos próprios e maior carga administrativa**, quando comparada à contratação de serviço especializado.

Avaliação: alternativa tecnicamente viável, porém menos eficiente sob os aspectos operacional e econômico, em razão dos investimentos e da estrutura necessária para sua implantação e manutenção.

11.3. Manutenção das mídias nas dependências da Sede Administrativa

A alternativa consiste na manutenção das mídias de backup nas instalações da Fundação CASA-SP, em ambiente segregado dos demais equipamentos e ambientes de Tecnologia da Informação.

Embora apresente menor custo e complexidade imediatos, essa alternativa **não elimina o risco de concentração física entre a infraestrutura principal e os meios de recuperação de dados**. Eventos de grande proporção que afetem a Sede Administrativa, como incêndios, alagamentos, falhas estruturais ou indisponibilidade prolongada do prédio, poderão comprometer simultaneamente os sistemas de informação e as mídias utilizadas para sua recuperação.

Além disso, a manutenção das mídias internamente apresenta limitações relacionadas à infraestrutura especializada para armazenamento de mídias magnéticas, controle ambiental, rastreabilidade das movimentações e controle dos riscos de acesso ou manipulação inadequada.

Avaliação: alternativa de menor complexidade imediata, porém inadequada para o nível de segurança e segregação física requerido pela Fundação CASA-SP.

11.4. Síntese comparativa

A comparação das alternativas demonstra os seguintes resultados:

Síntese Comparativa das Alternativas			
Critério	Empresa especializada	Local próprio externo	Armazenamento na sede
Segurança física das mídias	Alta	Média	Baixa
Segregação física do ambiente de produção	Alta	Alta	Baixa
Conformidade com normas e boas práticas	Alta	Média	Baixa
Continuidade de negócios	Alta	Média/Alta	Baixa
Investimento inicial	Baixo	Alto	Baixo
Complexidade operacional	Baixa	Alta	Baixa
Necessidade de estrutura própria	Baixa	Alta	Baixa
Risco institucional	Baixo	Médio	Alto
Rastreabilidade e gestão do acervo	Alta	Média	Baixa

A análise demonstra que a **contratação de empresa especializada para custódia externa das mídias** apresenta o melhor equilíbrio entre segurança, continuidade operacional, rastreabilidade, eficiência administrativa e necessidade de investimentos.

A implantação de infraestrutura própria externa, embora tecnicamente possível, transferiria para a Fundação CASA-SP investimentos e responsabilidades que podem ser atendidos por empresa especializada existente no mercado. Já a manutenção das mídias na Sede não proporciona a segregação física necessária para reduzir adequadamente o risco de perda simultânea da infraestrutura principal e dos meios de recuperação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a **alternativa tecnicamente mais adequada e operacionalmente mais eficiente** para atendimento da necessidade identificada, constituindo a solução a ser detalhada e dimensionada nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

12. Registro de soluções consideradas inviáveis

No levantamento realizado, não foram identificadas soluções absolutamente inviáveis do ponto de vista técnico ou operacional. As alternativas analisadas foram consideradas passíveis de implementação, porém apresentaram diferentes níveis de aderência aos requisitos e objetivos da contratação.

A alternativa de **implantação de infraestrutura própria para armazenamento externo das mídias** foi considerada tecnicamente viável, uma vez que possibilitaria a segregação física das mídias em relação à infraestrutura principal da Fundação CASA-SP. Entretanto, sua adoção foi considerada menos vantajosa em razão dos investimentos necessários para implantação e manutenção da infraestrutura, da maior complexidade operacional e da necessidade de a Fundação assumir diretamente atividades relacionadas à segurança física, manutenção, monitoramento, logística e gestão do ambiente.

A alternativa de **manutenção das mídias nas dependências da Sede Administrativa**, ainda que tecnicamente possível de ser implementada, foi considerada **inadequada aos requisitos da necessidade identificada**, por não proporcionar a segregação física efetiva entre a infraestrutura principal de Tecnologia da Informação e os meios de recuperação de dados. Em situações de desastre ou indisponibilidade da Sede, tanto os sistemas de produção quanto as mídias de backup poderiam ser afetados simultaneamente.

Dessa forma, a análise não classificou as alternativas como simplesmente "viáveis" ou "inviáveis", mas considerou seu grau de aderência aos requisitos técnicos, operacionais, de segurança, continuidade e economicidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A partir dessa avaliação, a **contratação de empresa especializada para custódia externa das mídias** foi selecionada como a alternativa que apresenta melhor equilíbrio entre segurança da informação, segregação física, continuidade operacional, rastreabilidade, eficiência administrativa e economicidade.

13. Análise comparativa de custos (TCO)

A análise de **Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO)** tem por objetivo avaliar o custo global associado às alternativas consideradas para atendimento da necessidade institucional, contemplando não apenas os custos diretos de contratação, mas também os custos indiretos, operacionais, de infraestrutura e de gestão ao longo do ciclo de vida da solução.

Para fins desta análise foram consideradas as seguintes alternativas:

1. Contratação de empresa especializada para custódia externa de mídias de backup;
2. Implementação de infraestrutura própria para armazenamento externo das mídias;
3. Manutenção das mídias nas dependências da Sede da Fundação CASA-SP.

A análise considera o horizonte de 60 meses, prazo usual para serviços contínuos de TIC na Administração Pública, permitindo avaliar adequadamente os custos recorrentes e os investimentos necessários.

13.1 Custos da contratação de empresa especializada

Na alternativa de contratação de empresa especializada, os custos concentram-se essencialmente na **prestação do serviço**, abrangendo:

- custódia mensal das fitas de backup;
- movimentação de mídias;
- transporte programado;
- transporte emergencial;

- acesso a sistema de rastreabilidade;
- logística especializada.

Considerando o acervo atual estimado de **aproximadamente 2000 fitas LTO**, com crescimento médio anual estimado de 200 unidades, o modelo de contratação baseado em pagamento por custódia e movimentação permite **adequação dinâmica da despesa ao volume real de mídias armazenadas**.

Nesse modelo, a contratada assume os custos relacionados a:

- infraestrutura física especializada;
- sistemas de segurança;
- climatização e controle ambiental;
- monitoramento e vigilância;
- gestão logística;
- manutenção do ambiente.

Dessa forma, a Administração Pública evita investimentos significativos em infraestrutura e reduz custos operacionais permanentes.

13.2 Custos da implementação de infraestrutura própria

Caso a Fundação CASA-SP optasse por implementar estrutura própria para armazenamento das mídias, seria necessário realizar investimentos significativos em infraestrutura física e tecnológica.

Entre os principais custos envolvidos destacam-se:

Infraestrutura física

- adaptação estrutural do ambiente;
- construção de sala segura ou sala-cofre;
- reforço estrutural e proteção contra incêndio.

Infraestrutura tecnológica

- sistema de controle de acesso biométrico;
- sistema de monitoramento por câmeras;
- sensores ambientais;
- sistema de combate a incêndio com gás inerte.

Infraestrutura elétrica

- sistema de nobreak;
- geradores de energia;
- redundância elétrica.

Climatização

- sistema de ar-condicionado redundante;

- controle de temperatura e umidade.

Custos operacionais

- manutenção preventiva e corretiva;
- monitoramento contínuo do ambiente.

Além dos investimentos iniciais elevados, haveria custos recorrentes relacionados à manutenção da infraestrutura, energia elétrica, suporte técnico e gestão operacional do ambiente.

Esse modelo implicaria em aumento significativo da complexidade administrativa e do custo total da solução, tornando-o menos eficiente sob a perspectiva de economicidade.

13.3 Custos da manutenção das mídias na sede

A manutenção das mídias nas dependências da sede apresenta custo financeiro direto reduzido, porém envolve **custos indiretos e riscos institucionais relevantes**, tais como:

- maior probabilidade de perda de dados em caso de sinistro;
- indisponibilidade de serviços institucionais;
- impacto em atividades administrativas e operacionais;
- risco de descumprimento de normas de segurança da informação.

Em cenários de perda ou indisponibilidade dos backups, os custos potenciais incluem:

- interrupção prolongada de sistemas institucionais;
- perda de dados críticos;
- necessidade de reconstrução de bases de dados;
- prejuízos institucionais e reputacionais.

Portanto, apesar do custo imediato aparentemente menor, essa alternativa apresenta alto custo potencial associado ao risco operacional, sendo considerada inadequada para o nível de criticidade dos dados institucionais.

13.4 Conclusão da análise de TCO

A análise do custo total de propriedade demonstra que a **contratação de empresa especializada** apresenta a melhor relação entre:

- **custo total da solução;**
- **nível de segurança da informação;**
- **capacidade de recuperação de desastres;**
- **eficiência operacional.**

Essa alternativa permite transferir para a contratada a responsabilidade pela manutenção de infraestrutura especializada, reduzindo custos internos e garantindo maior nível de segurança e governança sobre o armazenamento das mídias.

14. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de custódia externa, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade de mídias de backup do tipo LTO**, utilizadas pela Fundação CASA-SP para proteção e recuperação de seus dados e sistemas de informação.

A solução deverá proporcionar a **segregação física das mídias de backup em relação à infraestrutura principal de Tecnologia da Informação da Fundação CASA-SP**, reduzindo o risco de comprometimento simultâneo dos sistemas de produção e dos respectivos meios de recuperação em situações de desastre ou indisponibilidade das instalações da Fundação.

O serviço compreenderá, de forma integrada, as atividades de:

a) recebimento e conferência das mídias encaminhadas pela Fundação CASA-SP;

b) identificação e registro individualizado das mídias;

c) transporte seguro das mídias entre os locais de coleta e a instalação de custódia;

d) armazenamento e custódia das mídias em ambiente apropriado à preservação de mídias magnéticas;

e) manutenção de controles ambientais e de segurança física compatíveis com a natureza e criticidade dos ativos custodiados;

f) controle de acesso às mídias e às instalações utilizadas para sua custódia;

g) registro e rastreabilidade das movimentações realizadas, permitindo o acompanhamento do histórico de custódia de cada mídia;

h) atendimento às solicitações de retirada, devolução ou disponibilização das mídias, conforme os níveis de serviço estabelecidos;

i) emissão de relatórios gerenciais relativos ao acervo e às movimentações realizadas;

j) atendimento a solicitações emergenciais relacionadas à recuperação de dados e à continuidade operacional da Fundação CASA-SP.

A solução deverá possuir capacidade para atender ao acervo atualmente existente, estimado em aproximadamente **2.000 (duas mil) fitas LTO**, bem como absorver o crescimento estimado de aproximadamente **200 (duzentas) novas fitas por ano**, considerando o período de vigência contratual.

O local de custódia deverá estar situado a uma distância rodoviária máxima de 80 km (oitenta quilômetros) do local de coleta e entrega oficialmente indicado pela Fundação CASA-SP, inicialmente correspondente à Sede Administrativa, situada na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, bairro Luz, CEP 01030-001, São Paulo/SP.

Caso a Fundação CASA-SP passe a utilizar outro local para armazenamento ou processamento de sua infraestrutura de Tecnologia da Informação, inclusive eventual Data Center contratado por meio de solução de colocation, poderá ser alterado o ponto de coleta e entrega das mídias, mediante comunicação formal à contratada, observando-se o limite máximo de 80 km (oitenta quilômetros) de distância rodoviária entre o novo ponto de coleta e entrega e a instalação de custódia da contratada.

A solução deverá contemplar atendimento às solicitações **normais em até 24 (vinte e quatro) horas** e às solicitações **emergenciais em até 3 (três) horas**, inclusive quando necessárias em finais de semana e feriados, conforme condições e procedimentos a serem estabelecidos no Termo de Referência.

A infraestrutura utilizada para custódia deverá proporcionar condições adequadas à preservação das mídias magnéticas, incluindo controles ambientais, proteção contra incêndio e outros riscos ambientais, segurança patrimonial, controle de acesso e monitoramento, de modo a reduzir os riscos de deterioração, perda, extravio ou acesso não autorizado às mídias.

A solução deverá contemplar mecanismos de segurança da informação e proteção dos dados contidos nas mídias, considerando a possibilidade de existência de dados institucionais, pessoais e pessoais sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Deverão ser observados requisitos compatíveis com normas e boas práticas relacionadas à segurança da informação, gestão da qualidade e preservação de mídias magnéticas, especialmente aqueles associados às normas **ISO/IEC 27001, ISO 9001 e ABNT NBR 11515**, admitidos meios idôneos de comprovação de conformidade ou controles equivalentes, nos termos a serem definidos no Termo de Referência.

A execução integrada dos serviços deverá assegurar uma **cadeia de custódia contínua e rastreável**, desde a retirada das mídias nas instalações da Fundação CASA-SP até sua entrada na custódia externa e, posteriormente, durante as movimentações, solicitações de disponibilização, devoluções e demais operações realizadas ao longo da vigência contratual.

A solução deverá ser estruturada de forma a permitir a fiscalização e o acompanhamento pela Fundação CASA-SP, mediante registros e relatórios que possibilitem verificar a quantidade de mídias custodiadas, suas movimentações, solicitações realizadas, atendimentos efetuados e eventuais ocorrências.

Dessa forma, a solução escolhida não se limita ao fornecimento de espaço físico para armazenamento das mídias, constituindo **serviço integrado de custódia e gestão logística do acervo de backups**, destinado a elevar o nível de segurança da informação, reduzir riscos de perda ou indisponibilidade dos dados, fortalecer a continuidade operacional e apoiar os processos de recuperação de desastres da Fundação CASA-SP.

14.1 Caracterização do Serviço

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço contínuo**, considerando que sua interrupção ou descontinuidade poderá comprometer diretamente a segurança da informação, a continuidade operacional e a capacidade de recuperação dos ambientes de Tecnologia da Informação da Fundação CASA-SP.

A necessidade de custódia externa das mídias de backup é permanente durante a vigência contratual, tendo em vista que a manutenção de cópias de segurança em ambiente fisicamente segregado da infraestrutura principal constitui medida necessária à redução dos riscos de perda simultânea dos dados e dos respectivos meios de recuperação em situações de desastre ou indisponibilidade das instalações da Fundação.

A continuidade do serviço também se justifica pela necessidade de preservação da **cadeia de custódia, rastreabilidade e disponibilidade das mídias**, bem como pela necessidade de atendimento às solicitações normais e emergenciais de recuperação, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação caracteriza-se como **serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra**, uma vez que não haverá disponibilização contínua e exclusiva de empregados da contratada à disposição da Fundação CASA-SP.

Da mesma forma, o objeto **não possui predominância de mão de obra**, uma vez que a execução está baseada principalmente na disponibilização e operação de infraestrutura especializada de custódia, segurança física, armazenamento, rastreabilidade e logística para movimentação das mídias, e não no fornecimento preponderante de força de trabalho.

A continuidade da contratação mostra-se, portanto, necessária para assegurar a manutenção ininterrupta da estratégia de proteção e recuperação dos dados institucionais, evitando a criação de períodos sem cobertura de custódia externa que possam comprometer a resiliência e a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação da Fundação CASA-SP.

14.2 Prazo de Vigência e Eventuais Prorrogações

Considerando a natureza contínua e permanente dos serviços de custódia externa das mídias de backup, a contratação terá **vigência inicial de 30 (trinta) meses**, contados da data estabelecida para o início da execução dos serviços.

A adoção de vigência inicial de 30 (trinta) meses mostra-se adequada às características do objeto, considerando que a solução envolve a implantação operacional da cadeia de custódia, o cadastramento e a transferência inicial do acervo de mídias, a integração dos procedimentos de coleta e transporte, bem como a necessidade de manutenção contínua da rastreabilidade do acervo durante a execução contratual.

A vigência plurianual também contribui para a **estabilidade operacional e a continuidade da estratégia de proteção dos dados**, evitando interrupções ou períodos sem cobertura de custódia externa e reduzindo a necessidade de realização de procedimentos de transição contratual em intervalos excessivamente curtos.

A manutenção da contratação por período mais prolongado favorece, ainda, a preservação da **cadeia histórica de custódia e rastreabilidade das mídias**, a estabilidade dos procedimentos logísticos, a continuidade dos níveis de serviço e a redução dos custos administrativos e operacionais associados à realização frequente de novos processos de contratação.

A contratação poderá ser **prorrogada sucessivamente**, desde que haja previsão no instrumento convocatório e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis, especialmente a demonstração da manutenção da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, observada a vigência máxima estabelecida pela legislação.

Eventuais prorrogações deverão observar, ainda, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual nas hipóteses legalmente admitidas.

14.3 Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A decisão considera as características econômicas e operacionais da contratação, especialmente o valor estimado do objeto, a natureza continuada dos serviços e a forma de execução prevista, não envolvendo fornecimento de bens de elevado valor, obras ou serviços que demandem investimentos financeiros expressivos por parte da Administração.

Ressalta-se que, embora o objeto envolva **risco operacional relevante relacionado à segurança, integridade e rastreabilidade das mídias de backup**, tais riscos não decorrem de eventual inadimplemento financeiro de grande vulto e serão tratados por meio dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, incluindo requisitos de segurança física, controle de acesso, rastreabilidade, cadeia de custódia, níveis de serviço, mecanismos de fiscalização e obrigações de proteção das informações.

A eventual exigência de garantia contratual deverá, portanto, ser avaliada em relação à sua efetiva capacidade de mitigação dos riscos identificados, considerando-se que, no caso concreto, a medida não se mostra necessária nem proporcional aos riscos financeiros e às características econômicas da contratação.

A não exigência de garantia também contribui para a **preservação da competitividade do certame**, evitando a imposição de ônus financeiro adicional aos licitantes que não se mostre necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das medidas administrativas, sanções e demais consequências previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato em caso de inadimplemento.

14.4 Participação de Consórcios

Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

A vedação é justificada pelas características específicas do objeto e pela necessidade de que a execução dos serviços de custódia externa, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade das mídias seja realizada de forma **integrada e sob responsabilidade de um único prestador**.

A solução envolve a manutenção de uma cadeia de custódia contínua, abrangendo a coleta das mídias, seu transporte, recebimento, identificação, armazenamento, movimentação e eventual disponibilização ou devolução. A fragmentação da responsabilidade entre diferentes empresas poderia aumentar os pontos de transferência de responsabilidade e, consequentemente, os riscos relacionados à rastreabilidade, segurança física, integridade e controle das mídias.

A execução por empresa única também favorece a **centralização da responsabilidade contratual**, a fiscalização administrativa, a apuração de eventuais ocorrências e a aplicação dos níveis de serviço estabelecidos para atendimento das solicitações normais e emergenciais.

Ressalta-se que a vedação não decorre de ausência de capacidade técnica ou econômico-financeira do mercado, mas da **natureza integrada da solução e da conveniência administrativa de preservar uma cadeia de custódia única e claramente identificável**.

Considerando o levantamento de soluções realizado e a existência de empresas especializadas capazes de executar integralmente o objeto, conclui-se que a participação em consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a viabilidade da contratação.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se **proporcional às características do objeto e adequada à preservação da segurança, rastreabilidade, responsabilização e eficiência na execução contratual**.

14.5 Participação de Cooperativas

Considerando as características específicas do objeto, **não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação**.

A decisão fundamenta-se na necessidade de execução integrada dos serviços de custódia, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade das mídias de backup, com **responsabilidade única e claramente identificável por toda a cadeia de custódia**.

A execução do objeto envolve o controle contínuo das mídias desde sua coleta nas instalações da Fundação CASA-SP, passando pelo transporte, recebimento, identificação, armazenamento, movimentação e eventual disponibilização ou devolução. A Administração necessita, portanto, estabelecer uma relação contratual direta com uma única pessoa jurídica responsável pela integralidade dos processos e pelos controles de segurança, rastreabilidade e atendimento dos níveis de serviço.

A solução também exige a disponibilização e operação de **infraestrutura especializada de custódia**, incluindo ambiente apropriado para preservação das mídias, controles ambientais, segurança física, controle de acesso, monitoramento, sistemas de rastreabilidade e logística especializada para transporte das mídias.

A vedação à participação de cooperativas não decorre de uma incompatibilidade genérica com essa forma de organização empresarial, mas das **características concretas do objeto e da necessidade de que a contratada detenha e gerencie diretamente a estrutura operacional necessária à execução integral dos serviços**, assegurando unidade de comando, padronização dos procedimentos, rastreabilidade e responsabilização contratual.

Considerando que o levantamento de mercado identificou a existência de empresas especializadas capazes de executar integralmente o objeto e que a participação de cooperativas não se mostra necessária para ampliar a capacidade de execução ou a competitividade do certame, conclui-se pela sua não admissão, observados os limites e fundamentos estabelecidos pela legislação aplicável.

14.6 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação. A vedação decorre das características e da interdependência das atividades que compõem a solução, que envolvem a custódia, armazenamento, transporte, movimentação, controle e rastreabilidade de mídias de backup, bem como a manutenção da cadeia de custódia e a observância dos níveis de serviço estabelecidos.

A execução por terceiros poderia resultar na fragmentação da responsabilidade pela guarda e movimentação das mídias, dificultando a fiscalização contratual, a rastreabilidade dos ativos e a apuração de eventuais ocorrências relacionadas a perda, extravio, dano, acesso não autorizado ou indisponibilidade das mídias.

A concentração da execução em uma única contratada permite manter a responsabilidade integral pela execução do objeto, pela segurança física das mídias, pela cadeia de custódia, pela rastreabilidade das movimentações e pelo cumprimento dos níveis de serviço, inclusive nos atendimentos emergenciais.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de preservação da segurança, rastreabilidade, continuidade operacional e responsabilização integral pela custódia das mídias, a vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente necessária e adequada à execução contratual.

Sendo assim, entende-se pela vedação à subcontratação, cuja discricionariedade está amparada pelo artigo 122 da Lei 14.133/2021, o que garantirá a qualidade, uniformidade e responsabilização plena da futura contratada.

14.7 Critério de Reajustamento

Os valores contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPC-FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A adoção do IPC-FIPE justifica-se por sua ampla utilização em contratos administrativos de prestação de serviços continuados e por refletir adequadamente a variação inflacionária dos custos operacionais envolvidos na execução do objeto.

14.8 Requisitos de Qualificação Técnica

Considerando a criticidade das mídias de backup para a continuidade operacional e a recuperação dos ambientes de Tecnologia da Informação da Fundação CASA-SP, serão exigidos requisitos de qualificação técnica compatíveis e proporcionais às características do objeto, destinados a comprovar que a futura contratada possui capacidade operacional para executar os serviços de forma segura e contínua.

A qualificação técnica deverá demonstrar experiência anterior na execução de **serviços similares de custódia, armazenamento ou gestão de mídias de backup, associados, quando aplicável, a atividades de transporte, movimentação ou rastreabilidade de mídias**, mediante apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os documentos apresentados deverão demonstrar experiência compatível com as características e a complexidade operacional do objeto, especialmente quanto à capacidade de:

a) realizar a custódia e o armazenamento seguro de mídias magnéticas;

b) executar ou gerenciar processos de coleta, transporte e movimentação segura das mídias;

c) manter mecanismos de identificação, controle e rastreabilidade do acervo;

d) operar procedimentos de segurança física e controle de acesso compatíveis com a natureza dos ativos custodiados;

e) atender solicitações de disponibilização ou movimentação de mídias dentro de níveis de serviço compatíveis com aqueles estabelecidos na contratação.

As exigências de atestação deverão limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável, **não sendo exigida identidade integral entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação**.

Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência exigida, desde que o conjunto dos documentos demonstre capacidade compatível com as características do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Considerando o caráter continuado da contratação e a necessidade de assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência efetiva na manutenção de rotinas operacionais de custódia, armazenamento, movimentação e rastreabilidade de mídias de backup, será exigida, no Termo de Referência, comprovação de experiência anterior pelo período mínimo de 1 (um) ano, admitida a apresentação de um ou mais atestados para demonstração dessa experiência. O prazo estabelecido mostra-se proporcional à natureza do objeto e destina-se a demonstrar experiência efetivamente consolidada na prestação continuada de serviços compatíveis, não sendo exigido período superior ao necessário para essa finalidade.

Não serão estabelecidas limitações relativas a local específico de execução dos serviços anteriormente prestados, nem exigências desproporcionais de prazo ou quantitativo que não estejam diretamente relacionadas à capacidade necessária para a execução do objeto.

A comprovação da qualificação técnica deverá ser exigida de forma **proporcional, pertinente e suficiente** para assegurar a capacidade de execução da solução, preservando-se a competitividade do certame e evitando-se requisitos que possam restringir indevidamente a participação de empresas aptas à prestação dos serviços.

14.9 Justificativa das Referências Normativas e dos Requisitos de Segurança

Em razão da criticidade das mídias de backup custodiadas e da necessidade de assegurar condições adequadas de **segurança da informação, qualidade operacional, preservação física, rastreabilidade e continuidade dos serviços**, foram consideradas referências normativas e de boas práticas compatíveis com as características da solução.

A utilização dessas referências tem por finalidade estabelecer **padrões mínimos de segurança, organização e desempenho**, não se destinando à criação de barreiras indevidas à participação de fornecedores aptos à execução do objeto.

a) ABNT NBR ISO/IEC 27001 – Sistema de Gestão da Segurança da Informação

A referência à ABNT NBR ISO/IEC 27001 justifica-se pela necessidade de que a empresa responsável pela custódia das mídias disponha de controles estruturados para proteção das informações e dos ativos sob sua responsabilidade.

A solução envolve a guarda física de mídias que podem conter informações institucionais, pessoais e pessoais sensíveis, tornando necessária a adoção de controles relacionados, entre outros aspectos, à segurança física, controle de acesso, gestão de incidentes, proteção de ativos, gestão de riscos, continuidade e tratamento de informações.

A adoção de controles compatíveis com os princípios e requisitos da norma contribui para reduzir riscos de acesso não autorizado, perda, extravio, comprometimento ou utilização indevida das mídias custodiadas.

b) ABNT NBR ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade

A referência à ABNT NBR ISO 9001 decorre da necessidade de assegurar que os processos relacionados à custódia, movimentação, identificação, rastreabilidade e atendimento às solicitações da Fundação CASA-SP sejam executados de maneira padronizada, controlada e passível de monitoramento.

A natureza continuada do serviço e a necessidade de preservação da cadeia de custódia tornam relevantes a existência de processos formalizados, mecanismos de controle, tratamento de não conformidades e melhoria contínua, especialmente para reduzir falhas operacionais que possam resultar em perda, extravio, atraso ou indisponibilidade das mídias.

c) ABNT NBR 11515 – Armazenamento de mídias

A referência à ABNT NBR 11515 está diretamente relacionada à necessidade de preservar a integridade física das mídias magnéticas durante todo o período de custódia.

A norma constitui referência técnica para condições adequadas de armazenamento e conservação, contribuindo para o controle de fatores ambientais capazes de provocar deterioração das mídias, tais como temperatura, umidade, contaminantes e outros agentes que possam comprometer sua vida útil e, consequentemente, a capacidade de recuperação das informações nelas armazenadas.

A adoção dos requisitos técnicos pertinentes à norma mostra-se diretamente relacionada ao resultado pretendido pela contratação, uma vez que a simples segregação física das fitas não seria suficiente se as condições de armazenamento pudessem provocar sua deterioração.

d) Forma de comprovação

A exigência das referências normativas deverá observar a natureza e a finalidade de cada requisito, distinguindo-se a **certificação formal de um sistema de gestão** da **comprovação objetiva de atendimento aos requisitos técnicos aplicáveis à execução do serviço**.

Quando exigida certificação formal, esta deverá ser emitida por organismo competente e reconhecido na forma da legislação aplicável.

Para os requisitos técnicos relacionados às condições de armazenamento, preservação, segurança e operação, poderão ser admitidos **meios idôneos de comprovação de conformidade ou controles técnicos e organizacionais equivalentes**, desde que demonstrem objetivamente o atendimento aos resultados e níveis de segurança pretendidos pela Administração.

A definição da forma de comprovação deverá ser detalhada no Termo de Referência, de maneira proporcional à finalidade de cada requisito e sem estabelecer exigências que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica.

As exigências estabelecidas deverão permanecer vinculadas aos riscos e resultados identificados neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente à **proteção das mídias, preservação da cadeia de custódia, segurança das informações, rastreabilidade, continuidade operacional e recuperação de desastres**.

As referências normativas acima não implicam, por si só, a exigência de apresentação de certificados específicos como condição de habilitação, salvo quando houver fundamento legal e justificativa técnica específica para tanto. Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos nesta contratação, serão admitidos meios idôneos e compatíveis com a natureza do objeto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

15. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 119.785,00

Considerando a vigência inicial estimada de **30 (trinta) meses**, o valor estimado da contratação corresponde a aproximadamente **R$ 119.785,00 (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme descrito abaixo:

Descrição	Qtd.	Valor Mensal	Valor 30 meses
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de custódia externa, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade de fitas de backup LTO	1	R$ 3.992,83	R$ 119.785,00

O valor estimado possui caráter referencial e foi obtido a partir da metodologia de pesquisa de preços constante dos documentos que integram a instrução processual, especialmente o Quadro de Preço Referencial e a Nota Técnica.

O preço médio apurado corresponde a R$ 3.992,8333 mensais, arredondado para fins de apresentação para R$ 3.992,83, resultando no valor estimado de R$ 119.785,00 para 30 meses.

O valor estimado para os 30 meses corresponde à vigência inicial da contratação, **não abrangendo eventuais prorrogações contratuais**, que dependerão do atendimento dos requisitos legais e da demonstração da vantajosidade para a Administração.

A estimativa deverá ser utilizada como referência para a contratação, observados os quantitativos, critérios de medição, condições de execução e forma de pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

16. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **custódia externa, armazenamento, transporte e movimentação de fitas de backup LTO** fundamenta-se na análise das alternativas disponíveis e na necessidade de assegurar a proteção dos dados institucionais, a continuidade operacional e a capacidade de recuperação das informações da Fundação CASA-SP.

A solução selecionada apresenta-se tecnicamente mais adequada em razão da necessidade de manter as mídias de backup **fisicamente segregadas do ambiente principal da Fundação**, reduzindo o risco de que um mesmo evento adverso comprometa simultaneamente a infraestrutura de produção e os meios destinados à recuperação dos dados.

A contratação de empresa especializada permite, ainda, o acesso a **infraestrutura especificamente destinada à custódia de mídias magnéticas**, contemplando condições ambientais controladas, mecanismos de proteção física e patrimonial, controle de acesso, monitoramento e procedimentos de segurança adequados à preservação do acervo. Tais características são compatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos para a solução e com as boas práticas de segurança da informação e continuidade de negócios consideradas no presente estudo.

Outro aspecto determinante é a possibilidade de contar com **logística especializada para transporte e movimentação das mídias**, incluindo mecanismos de rastreabilidade e controle do acervo, permitindo à Fundação acompanhar a localização e o histórico das mídias e reduzir os riscos associados à manipulação, transporte ou acesso indevido.

A solução também proporciona condições mais adequadas para atendimento de situações de contingência, mediante previsão de **atendimentos emergenciais e prazos diferenciados para disponibilização das mídias**, contribuindo para os procedimentos de recuperação de dados e para a continuidade dos serviços institucionais. O ETP estabelece, como referência operacional, atendimento normal em até 24 horas e atendimento emergencial em até 3 horas.

Sob o aspecto de segurança e governança, a utilização de sistema informatizado para consulta ao acervo, registro das movimentações e geração de informações para auditoria proporciona maior controle sobre a cadeia de custódia das mídias, favorecendo a rastreabilidade e a fiscalização da execução contratual.

A alternativa também se mostra tecnicamente superior às demais soluções analisadas. A manutenção das mídias nas dependências da Sede mantém a exposição aos mesmos eventos capazes de afetar a infraestrutura principal, enquanto a implantação de infraestrutura própria em local externo demandaria a disponibilização e manutenção de instalações, sistemas de segurança, controle ambiental, energia, monitoramento e logística especializados. A análise comparativa realizada no presente estudo classificou a contratação de empresa especializada como a alternativa de **maior segurança física, maior aderência às necessidades de continuidade e menor risco institucional**, além de apresentar menor complexidade operacional.

Dessa forma, considerando os requisitos de **segurança da informação, segregação física das mídias, preservação do acervo, rastreabilidade, logística especializada, capacidade de atendimento em situações de contingência e continuidade operacional**, conclui-se que a contratação de empresa especializada para custódia externa das fitas de backup LTO constitui a solução tecnicamente mais adequada para atendimento da necessidade identificada pela Fundação CASA-SP.

17. Justificativa econômica da escolha da solução

Sob a perspectiva econômica, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de custódia externa das mídias apresenta **melhor relação custo-benefício para a Administração**, considerando não apenas o valor direto da contratação, mas também os investimentos, custos operacionais, responsabilidades e riscos associados às demais alternativas analisadas.

A estimativa atualizada do valor da contratação, obtida mediante pesquisa de preços junto ao mercado especializado e consolidada no **Quadro de Preço Referencial**, corresponde a aproximadamente **R$ 3.992,83 mensais**, resultando em valor estimado de **R$ 119.785,00 para a vigência inicial de 30 (trinta) meses**.

A contratação de empresa especializada permite que a Fundação CASA-SP utilize infraestrutura já existente e especializada para a custódia das mídias, evitando a necessidade de implantação, operação e manutenção de instalação própria destinada exclusivamente a essa finalidade.

A alternativa de implantação de infraestrutura própria externa, embora tecnicamente viável, demandaria que a Fundação assumisse diretamente custos e responsabilidades relacionados à **implantação e manutenção do ambiente físico, segurança patrimonial, controle logístico das mídias, monitoramento contínuo e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura**, além dos demais recursos necessários à operação segura do local.

A contratação especializada também reduz a necessidade de mobilização de estrutura administrativa e operacional própria para a execução dessas atividades, permitindo que os recursos institucionais permaneçam concentrados nas atividades finalísticas e na gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Por outro lado, a alternativa de manutenção das mídias nas dependências da Sede apresenta menor custo financeiro imediato, mas não atende adequadamente à necessidade de segregação física dos meios de recuperação em relação à infraestrutura de produção. Dessa forma, sua eventual economia direta não representa, isoladamente, maior economicidade para a Administração, considerando os riscos operacionais e institucionais associados à possibilidade de perda ou indisponibilidade simultânea dos sistemas e respectivos backups.

A contratação especializada também permite transformar parte dos custos de infraestrutura, segurança, logística, manutenção e operação em **despesa contratual previsível**, vinculada à prestação efetiva do serviço, reduzindo a necessidade de investimentos próprios e de manutenção de estrutura permanente pela Fundação.

Ressalta-se que a presente análise econômica **não se baseia exclusivamente na comparação do preço nominal das alternativas**, uma vez que não foram elaborados, no âmbito deste estudo, orçamentos completos para implantação de infraestrutura própria externa. A conclusão de economicidade considera, portanto, os custos e responsabilidades diretamente identificados, a complexidade operacional das alternativas e os riscos associados à continuidade dos serviços.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa que proporciona o **melhor equilíbrio entre os recursos empregados, o nível de segurança obtido, a continuidade operacional, a redução de investimentos próprios e a transferência da responsabilidade pela operação de infraestrutura especializada** , mostrando-se economicamente vantajosa para a Administração.

Assim, considerando o valor estimado da contratação, a pesquisa de preços realizada e a análise comparativa das alternativas, conclui-se que a solução de custódia externa por empresa especializada apresenta **melhor relação custo-benefício e adequada alocação dos recursos públicos**, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, eficiência e economicidade na seleção da proposta mais vantajosa.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço proporcionará diversos benefícios institucionais, entre os quais destacam-se:

Fortalecimento da segurança da informação
Redução dos riscos associados à perda ou comprometimento das informações mantidas nas mídias de backup.

Maior resiliência operacional
Ampliação da capacidade de recuperação de dados e sistemas em situações de desastre ou indisponibilidade do ambiente principal.

Segregação física dos meios de recuperação
Redução dos riscos de perda ou comprometimento simultâneo das mídias de backup e do ambiente principal.

Maior controle e rastreabilidade do acervo
Disponibilização de mecanismos de identificação, localização e registro das movimentações das mídias, fortalecendo a cadeia de custódia e a capacidade de auditoria da execução contratual.

Melhoria da continuidade operacional
Disponibilização de infraestrutura especializada para custódia externa e atendimento às necessidades de recuperação em situações de contingência.

Redução de riscos operacionais e institucionais
Transferência para empresa especializada de atividades relacionadas à custódia física, segurança, controle ambiental, transporte e movimentação das mídias, observadas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

Previsibilidade dos custos
Transformação de parte dos custos relacionados à infraestrutura, segurança, logística e operação da custódia em despesa contratual previsível.

19. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação e o início da execução da solução proposta, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – conclusão da instrução processual e realização do procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

II – designação formal do gestor e dos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

III – definição e formalização dos procedimentos internos para solicitação, autorização, registro e controle das movimentações das mídias;

IV – realização, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, das atividades necessárias à transição e implantação inicial da solução, incluindo o levantamento, conferência e transferência do acervo para custódia externa;

V – disponibilização, pela CONTRATADA, dos mecanismos e informações necessários à identificação, rastreabilidade e controle das mídias sob custódia;

VI – alinhamento dos procedimentos de atendimento normal e emergencial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive quanto aos canais de solicitação e aos responsáveis pelas autorizações;

VII – acompanhamento inicial da execução contratual, com verificação do cumprimento dos requisitos de custódia, segurança, rastreabilidade, transporte e níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de custódia externa, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade de fitas de backup LTO, destinadas ao armazenamento seguro dos dados institucionais da Fundação CASA-SP.

A necessidade da contratação decorre da importância estratégica de garantir a segurança, integridade, disponibilidade e recuperabilidade das informações institucionais, as quais constituem ativos essenciais para a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais da Fundação.

Atualmente, as mídias de backup encontram-se armazenadas nas dependências da sede administrativa da instituição, situação que expõe a organização a riscos relevantes de indisponibilidade ou perda de dados em caso de eventos adversos, como incêndios, alagamentos, falhas estruturais ou outros incidentes que possam comprometer simultaneamente a infraestrutura de tecnologia da informação e os meios de recuperação de dados.

A análise comparativa de soluções realizada no âmbito deste estudo demonstrou que a contratação de empresa especializada para custódia externa das mídias apresenta a melhor relação entre segurança da informação, eficiência operacional e economicidade, quando comparada às alternativas de manutenção das mídias na sede ou de implantação de infraestrutura própria para armazenamento externo.

Do ponto de vista técnico, a solução selecionada permite:

- garantir a separação física entre o ambiente produtivo e os meios de recuperação de dados, conforme boas práticas de continuidade de negócios e recuperação de desastres;
- assegurar que as mídias sejam armazenadas em ambiente controlado e seguro, dotado de infraestrutura adequada de segurança física, controle ambiental e monitoramento permanente;
- possibilitar rastreabilidade e controle das movimentações das mídias, contribuindo para a governança de tecnologia da informação e para a realização de auditorias;
- possibilitar atendimento emergencial para disponibilização das mídias destinadas à recuperação de dados, em conformidade com os requisitos operacionais estabelecidos pela instituição.

Sob a perspectiva econômica, a contratação apresenta melhor custo-benefício quando comparada à implantação e manutenção de infraestrutura própria, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade pela operação e manutenção de ambiente especializado, evitando investimentos significativos em instalações físicas, equipamentos, segurança patrimonial e suporte técnico.

Adicionalmente, a contratação contribui para reduzir riscos institucionais associados à perda de dados e indisponibilidade de sistemas críticos, cujos impactos poderiam comprometer a continuidade das atividades da Fundação e gerar prejuízos operacionais e institucionais relevantes.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente necessária, atendendo aos princípios da eficiência, segurança da informação e continuidade dos serviços institucionais.

Assim, declara-se viável a contratação da solução de custódia externa de mídias de backup LTO, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ODENILSON DOS SANTOS BONFIM

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 09/10/2026 às 17:18:20.

LEANDRO TIMOSSI DE ALMEIDA

Equipe de Planejamento

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Processo Administrativo SEI n°.....

Pregão Eletrônico n°.....

Contrato ___ n°.....

Código Único: n°.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA ....., POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E .....

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por seu Presidente, Acacio Miranda da Silva Filho, nos termos do Decreto de 02-07-2026, publicado no DOE de 03-07-2026 e por Magda de Oliveira Vieira, Diretor Administrativo, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 764/2025, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função

no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de custódia externa, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade de mídias de backup do tipo LTO, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva e sem predominância de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário

do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (....), mediante o valor unitário mensal constante da proposta do contratado, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

5.1.1. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e

fornecidos.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 29/07/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão

reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da Fundação CASA-SP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses, contado a partir da

conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou

acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida

a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. estar ciente das normas e diretrizes do Plano Estadual de Promoção da Integridade, bem como das disposições legais e infralegais aplicáveis, notadamente o Decreto Estadual nº 67.683/2023, manifestando, desde já, sua concordância com a observância dessas normas no exercício das atividades contratadas, no limite de suas atribuições.

9.5. atuar em conformidade com as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estadual, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e o Decreto Estadual nº 67.683/2023, assumindo que tal cumprimento decorre de imposição legal, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento quanto a essas normas;

9.5.1. O disposto no item anterior não implica vínculo institucional ou subordinação entre as partes, tratando-se apenas da observância ao ordenamento jurídico vigente, cuja inobservância poderá ensejar responsabilização nos termos da legislação aplicável.

9.6. observância, durante toda a vigência contratual, de conduta ética e de elevados padrões de profissionalismo na execução do objeto contratual, em alinhamento com as boas práticas reconhecidas no setor.

9.7. É facultada ao Contratante a oferta de treinamentos e ações informativas voltadas a temas como integridade, legislação anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Plano Estadual de Promoção da Integridade, Código de Ética e Conduta do Contratante, dentre outros assuntos correlatos, cuja participação do Contratado será de natureza voluntária e não implicará qualquer vínculo funcional ou institucional entre as partes.

9.7.1. embora a participação seja facultativa, o Contratado e seus representantes não poderão alegar ignorância quanto às normas, códigos de conduta e demais diretrizes adotadas pelo Contratante, cuja ciência se presume a partir da assinatura deste instrumento.

9.8. o Contratado poderá, a seu critério e conveniência, apresentar documentos relacionados ao treinamento de seus empregados. No entanto, é obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relacionados ao

cumprimento de obrigações legais aplicáveis à execução contratual, tais como normas de integridade, compliance, proteção de dados pessoais, descarte de resíduos sólidos, além das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

9.9. ter ciência quanto à necessidade de observar, no exercício de suas atividades contratuais, a legislação e regulamentação aplicáveis, sem que isso configure qualquer subordinação ou vínculo com o Contratante, mantendo sua plena autonomia jurídica e operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.2. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.2.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.2.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança,

técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.2.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.4. O Contratado deve:

10.2.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.2.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.2.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.2.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.2.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.2.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.2.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.2.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.2.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil. **OU** É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.2.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.2.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas

integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com a Portaria Normativa nº 509/2025, que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: SEC. DA JUSTIÇA E CIDADANIA/FUNDAÇÃO CASA - SEDE ADMINISTRAÇÃO - 990202;

15.1.2. Fonte de Recursos: 1.500.1.0.001;

15.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.1729.6551.0000;

15.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.90.

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício financeiro, a dotação orçamentária relativa ao(s) exercício(s) subsequente(s) será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. A formalização do apostilamento somente será realizada na hipótese de haver alteração das informações orçamentárias anteriormente consignadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições

regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Acacio Miranda da Silva Filho

Presidente

Magda de Oliveira Vieira

Diretor Administrativo

Representante(s) legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- .....

2- .....

ANEXO II.1

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO

Pelo presente instrumento, **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA**], inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ],** com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[CPF]**, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, e-mail **[E-MAIL PESSOAL OU CORPORATIVO]**, doravante denominada CONTRATADO, declara, para os devidos fins, que:

1. Compromete-se a manter **sigilo absoluto** sobre todos os dados, documentos, informações, processos, sistemas, imagens e demais elementos que, em razão do contrato firmado com a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, tiver acesso, seja de forma direta ou indireta, inclusive após o término da relação contratual;

2. Reconhece que a informação sigilosa inclui, mas não se limita a: dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme definidos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), informações institucionais, dados de sistemas e quaisquer outros elementos definidos como confidenciais pela CONTRATANTE;

3. Declara ciência e concordância com o cumprimento da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, responsabilizando-se por garantir a segurança, confidencialidade, integridade e o uso adequado dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência do contrato;

4. Obriga-se a adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

5. Declara estar ciente e deve obedecer integralmente às Políticas de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

6. Ao término do Contrato principal ou a qualquer solicitação expressa da Contratante, o Contratado deverá:

   a) Devolver à Contratante todos os documentos, arquivos, relatórios, dispositivos eletrônicos, mídias e quaisquer suportes que contenham Informações Confidenciais;

   b) Destruir, de forma segura, todos os backups, cópias, transcrições e reproduções (físicas ou digitais) de Informações Confidenciais, mediante apresentação de comprovante ou atestado de destruição.

7. Compromete-se a garantir a rastreabilidade dos dados, gerenciando processos de inventário e mapeamento.

8. Concorda em cooperar com a CONTRATANTE na elaboração de Relatórios de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, matrizes de risco, atendimento às notificações da ANPD e aprimoramento dos processos de proteção de dados;

9. Responsabiliza-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade que tenham acesso às informações da CONTRATANTE, garantindo que assinem o Termo de Confidencialidade e de Não Divulgação dos Dados Pessoais.

10. Reconhece que o descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá acarretar as sanções legais, administrativas e contratuais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos;

11. Declara ciência de que a CONTRATANTE poderá fornecer modelos adicionais ou específicos de termo de sigilo, a qualquer tempo, os quais deverão ser igualmente observados e assinados.

12. Informa os seguintes dados:

- Identifica o gestor do contrato: [NOME DO GESTOR], RG nº [RG], CPF nº [CPF], e-mail [E-MAIL PESSOAL OU CORPORATIVO];
- Identifica o responsável pela tecnologia da informação: [NOME DO RESPONSÁVEL TI], RG nº [RG], CPF nº [CPF], e-mail [E-MAIL PESSOAL OU CORPORATIVO];
- Identifica o encarregado de dados: [NOME DO ENCARGADO], RG nº [RCPF], CPF nº G, e-mail [E-MAIL];
- Declara que os dados compartilhados incluem: [RELACIONAR TIPOS DE DADOS E ORIGEM];
- Especifica a forma de compartilhamento: [DESCRIÇÃO DA FORMA], com periodicidade [EVENTUAL OU CONTÍNUA];
- Define a finalidade do compartilhamento: [DESCRIÇÃO DA FINALIDADE], garantindo sua necessidade e adequação;

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente Termo.

[CIDADE-UF], ___ de _____ de _____.

_____

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Empresa Contratada]

Publicada no DOE de 1/10/2025

PORTARIA NORMATIVA Nº 509/2025

Dispõe sobre normas internas relativas à apuração e à aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos no âmbito da Fundação CASA-SP.

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 45 da Portaria Normativa nº 508/2025, que exigem regulamentação interna para disciplinar os procedimentos de apuração e aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre as normas internas para a apuração e aplicação de sanções administrativas em licitações e contratos administrativos, no âmbito da Fundação CASA-SP.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

II - Autoridade Competente:

a) À Presidência da Fundação CASA-SP compete: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

1. assinar termo de extinção consensual do contrato, conjuntamente com os Responsáveis pela Divisão Regional ou pela Diretoria de Gestão Administrativa - DGA; (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

2. julgar recursos interpostos contra sanções administrativas diversas e contra decisão de extinção unilateral do contrato. (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

b) À Chefia de Gabinete compete julgar recursos interpostos contra advertências e multas cujo valor seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) ao Responsável pela Divisão Regional compete determinar a extinção unilateral do contrato, nas contratações relacionadas aos seus Centros de Atendimento e às unidades a eles vinculadas; (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

d) ao Responsável pela Diretoria de Gestão Administrativa - DGA compete determinar a extinção unilateral do contrato, nas contratações das demais áreas da Fundação CASA-SP não vinculadas a uma Divisão Regional ou que compreendam o atendimento a mais de uma Divisão Regional. (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

III - Contratada: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IV - Fiscalização: servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato;

V - Gestor: servidor designado pela autoridade competente para acompanhar e supervisionar as atividades do(s) fiscal(is);

VI - Infração: ação ou omissão que viole norma legal e/ou de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos à entidade;

VII - Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe ou manifeste a intenção de participar de processo licitatório, equiparando-se, para os fins da Lei n° 14.133/2021, ao fornecedor ou o prestador de serviços que, em atendimento à solicitação da Administração, apresente proposta;

VIII - Pregoeiro: servidor(a) responsável pela condução do pregão, desde a fase de publicação do edital até a fase de homologação e adjudicação do objeto;

IX - Extinção contratual: ruptura da relação contratual estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, podendo ser unilateral, por acordo entre as partes ou judicial, nos termos da legislação aplicável;

X - Sanção: penalidade prevista em lei, edital ou contrato, aplicada pela Administração, com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados por meio do devido processo legal;

XI - Unidade Gestora:

a) Divisão Regional, em processos relacionados aos seus Centros de Atendimento e unidades vinculadas;

b) Diretoria de Gestão Administrativa - DGA, em processos relacionados às demais áreas da Fundação CASA-SP, não vinculadas a uma Divisão Regional ou que compreendam o atendimento a mais de uma Divisão Regional.

CAPÍTULO II
DAS IRREGULARIDADES

Art. 3º O licitante ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Considera-se não manter a proposta, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento:

I - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

III - Solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;

IV - Deixar de apresentar amostras;

V - Deixar de enviar documentos complementares que comprovem a exequibilidade da proposta.

§ 2º Considera-se retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação qualquer ação ou omissão do licitante que atrase a assinatura do contrato.

§ 3º Considera-se fraude à licitação, à contratação direta ou à execução do contrato a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Fundação CASA-SP.

§ 4º Consideram-se inidôneos, também, os atos descritos no Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Art. 4º Os licitantes ou contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Advertência;

II - Multa, nas modalidades compensatória, moratória ou por inexecução total ou parcial, conforme previsto em contrato ou edital;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado de São Paulo por até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§ 1º Os contratos poderão prever outras multas específicas, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

§ 2º A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 3º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

§ 4º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão resultar na extinção imediata do contrato pela unidade que aplicou a penalidade.

§ 5º As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade podem não afetar contratos em andamento celebrados com a Fundação CASA-SP antes da aplicação da penalidade, comprometendo apenas os futuros contratos ou renovações contratuais.

§ 6º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, quando apresentada defesa prévia, bem como o julgamento de recursos, será precedida de parecer jurídico emitido pelo Grupo Técnico de Apoio Jurídico - GTAJ.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à sanção de advertência.

§ 8º Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica, poderá ser solicitado auxílio ao GTAJ, por meio de consulta específica que contenha, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 5º A aplicação das sanções observará as seguintes regras:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela resultarem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º São circunstâncias agravantes da sanção, majorando-a em 1/3 (um terço), até o limite estabelecido por lei:

I - A existência de registro do licitante ou da contratada no e-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Fundação CASA-SP, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - Quando a infração for comprovadamente de natureza dolosa;

III - Quando a infração resultar da inobservância de determinação ou recomendação formalmente expedida pela Fundação CASA-SP, destinada a prevenir os danos provenientes de sua ocorrência;

IV - A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

V - Quando restar comprovado que o licitante ou a contratada auferiu injusta vantagem, para si ou para terceiros, em virtude da infração;

VI - A reincidência.

§ 2º Configura-se a reincidência quando o acusado comete nova infração após ter sido sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 3º Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Fundação CASA-SP;

II - Não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos;

III - A reincidência será reconhecida ainda que as infrações tenham ocorrido em contratos ou licitações distintos.

§ 4º São circunstâncias atenuantes da sanção, reduzindo-a em até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa ou do prazo de restrição, uma única vez, após a incidência dos agravantes:

I - A conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

II - A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por estes;

III - A conduta praticada não tenha ocasionado prejuízos concretos nem exposto a Fundação CASA-SP a riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação;

IV - O licitante ou a contratada possuam programa de integridade implantado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - A adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta praticada.

Art. 6º Compete:

I - Ao agente de contratação ou à Comissão de contratação, propor penalidades por irregularidades em processos licitatórios;

II - Ao gestor do contrato, propor penalidades por infrações ocorridas durante a execução contratual;

III - À Comissão de Apuração de Penalidades, designada por ato da autoridade competente, processar os casos de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade;

IV - À Unidade Gestora, decidir sobre a aplicação das sanções de advertência e de multa;

V - À Diretoria de Gestão Administrativa, decidir sobre o impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo;

VI - À Presidência da Fundação CASA-SP, decidir sobre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Seção I

Dos Procedimentos Gerais Sancionatórios

Art. 7º A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria, bem como a extinção do contrato, quando cabível, será precedida do devido procedimento administrativo legal, destinado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º A intimação do licitante ou da contratada deverá ser feita mediante comunicação entregue ao interessado por uma das seguintes formas:

I - Correspondência eletrônica;

II - Carta registrada, com aviso de recebimento - AR;

III - Pessoalmente ao representante do interessado, mediante recibo.

§ 1º Quando o licitante ou contratada sujeito à sanção não acusar o recebimento do e-mail ou não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 2º O licitante ou a contratada é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

§ 3º Será juntado aos autos o comprovante de ciência/recebimento das comunicações realizadas.

§ 4º Quando houver prestação de garantia contratual, deverá ser providenciada a notificação ao seu emitente, na forma do caput, quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 9º A intimação inicial deverá conter, entre outros, os seguintes elementos essenciais:

I - Identificação do licitante ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - Finalidade da intimação;

III - Descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

IV - Possibilidade de caracterização de inexecução contratual e extinção do contrato, se pertinente;

V - Indicação das sanções administrativas cabíveis, com referência aos respectivos fundamentos normativos;

VI - Retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Fundação CASA-SP, se pertinente;

VII - Previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados nesta Portaria;

VIII - Informação sobre a continuidade do processo independentemente de manifestação;

IX - Possibilidade de vista dos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 10. Os prazos desta Portaria serão aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Nas sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;

II - Nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Portaria:

a) o licitante ou a contratada poderá apresentar defesa escrita, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação;

b) caso seja deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

III - Nas sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 4º desta Portaria:

a) caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

b) a autoridade que proferiu a decisão recorrida, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior competente, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

IV - Na sanção prevista no inciso IV do art. 4º desta Portaria:

a) caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

b) a autoridade competente decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do pedido.

V - Da decisão final que aplicar a sanção prevista no inciso II do art. 4º desta Portaria, o licitante ou a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o recolhimento do valor da multa.

§ 1º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

§ 3º Decorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, sem manifestação do licitante ou da contratada, a decisão será considerada definitiva.

Art. 11. Para fins de publicidade, as sanções aplicadas pela Fundação CASA-SP deverão ser incluídas nos pertinentes cadastros de sanções administrativas, em especial:

I - Sistema Eletrônico de Registro de Sanções Administrativas em vigor;

II - Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único. Deverá ser informado e atualizado os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, em especial no CEIS e no CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Seção II

Da Advertência e das Multas

Art. 12. A advertência é aplicável em caso de inexecução parcial da obrigação principal ou de obrigações acessórias de baixa relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º Considera-se de baixa relevância o descumprimento de deveres instrumentais ou formais que não comprometam a execução do objeto contratual, nem causem prejuízos à Instituição.

§ 2º Em caso de reincidência, deverá ser aplicada penalidade mais grave.

Art. 13. A multa compensatória, destinada a compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

Art. 14. A multa compensatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A multa compensatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) desse valor.

Art. 15. A multa moratória é aplicável quando o contratado, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

§ 1º A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I - A partir da data estabelecida no instrumento contratual;

II - Da assinatura do contrato, ou retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não houver data fixada;

III - A partir da nova data estabelecida quando for concedida a prorrogação de prazo de entrega ou execução.

§ 2º O prazo será contado em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 16. Cabe ao contratado solicitar, previamente ao término do prazo, a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo inicialmente avençado.

§ 1º As justificativas serão apreciadas pelo gestor do contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução.

§ 2º Prorrogado o prazo de entrega ou de execução, será automaticamente alterado o prazo limite para o cumprimento da obrigação.

Art. 17. Ultrapassado o prazo de entrega ou execução, o gestor poderá:

I - Aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória;

II - Recusar o recebimento, caracterizando-se a inexecução contratual.

Parágrafo único. Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, salvo justificativa do gestor fundamentando a conveniência da manutenção do contrato.

Art. 18. A multa moratória corresponderá a 2% (dois por cento) do valor da obrigação cumprida em atraso, acrescida conforme o tempo de mora:

I - Até o 30º (trigésimo) dia: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia: 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

§ 1º A multa não poderá exceder 30% (trinta por cento) da obrigação inadimplida.

§ 2º A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa por inexecução, nem a adoção de outras penalidades previstas nesta Portaria, inclusive a extinção unilateral.

Art. 19. A multa por inexecução total ou parcial será de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, aplicável quando:

I - A inadimplência for imputável ao contratado;

II - A Administração não tiver interesse no recebimento da obrigação em atraso.

Parágrafo único. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, também configura inexecução total e enseja aplicação da multa.

Seção III
Das Sanções Restritivas do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

Art. 20. A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por até 3 (três) anos, é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 1º A duração da sanção será de:

I - 6 (seis) meses para infração do inciso II;

II - 12 (doze) meses para infração do inciso III;

III - 30 (trinta) dias para infração do inciso IV;

IV - 30 (trinta) dias para infração do inciso V;

V - 4 (quatro) meses para infração do inciso VI;

VI - 2 (dois) meses para infração do inciso VII.

§ 2º Quando a ação ou omissão do licitante ou da contratada ensejar o enquadramento em concurso de condutas dentre as previstas neste artigo, aplicar-se-á a infração mais grave.

Art. 21. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos é aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 3º desta Portaria, bem como àquelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 20.

Parágrafo único. A dosimetria do prazo da sanção da declaração de inidoneidade será feita partindo-se da pena base de 5 (cinco) anos, acrescida de 1 (um) ano em caso de circunstância agravante prevista nos incisos III ou V do § 1º do art. 5º desta Portaria, ou diminuída de 1 (um) ano a cada circunstância atenuante prevista no § 4º do art. 5º, observando-se sempre o limite mínimo e máximo de sancionamento previsto no caput.

Art. 22. A prescrição para aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fundação CASA-SP, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção IV

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Art. 23. Para fins de verificação quanto à liberação da garantia prestada ou pagamento dos créditos da contratada, a Administração verificará:

I - Se houve recebimento definitivo dos bens ou serviços e se há registro de descumprimento contratual, com proposta de aplicação de multa;

II - Quando da extinção de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento das verbas rescisórias pela contratada ou dos documentos que comprovem que a

realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

Art. 24. Até que a contratada comprove o disposto no art. 23, a Fundação CASA-SP deverá reter:

I - A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação aplicável;

II - Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento ou à multa proposta, até que a situação seja regularizada ou que o procedimento sancionatório seja concluído.

Art. 25. A Fundação CASA-SP poderá ainda:

I - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada, a ser executada conforme legislação aplicável;

II - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando cabível, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

Art. 26. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por ato unilateral da Administração Pública, por consenso ou por decisão judicial ou arbitral, devendo ser precedida de análise técnica e parecer jurídico, observando-se o contraditório, a ampla defesa, a motivação do ato e os seguintes critérios e procedimentos: (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

I - Análise técnica descrevendo o cumprimento ou descumprimento das cláusulas contratuais e/ou do Termo de Referência, com base em evidências documentais e

relatórios dos Fiscais e/ou do Gestor do Contrato; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

II - Identificação de inadimplementos contratuais por parte do contratado, devidamente registrados, reiterados ou não justificados, inclusive mediante notificações e penalidades aplicadas; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

III - Constatação documental de fatos jurídicos que comprometam a continuidade contratual, como falência, dissolução ou impedimento legal; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

IV - Ocorrência de vícios insanáveis na contratação ou no procedimento de contratação que justifiquem sua anulação, apurados em relatório específico do Setor de Contratos ou por determinação de órgão de controle; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

V - Motivação expressa e justificada por parte da Fundação CASA-SP para a extinção unilateral; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

VI - Manifestação da Área Requisitante quanto ao impacto da extinção nas atividades institucionais e à eventual necessidade de nova contratação. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

§1º Para garantir o contraditório e a ampla defesa, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

§ 2º A extinção do contrato não obsta a apuração de responsabilidades nem a aplicação de sanções administrativas, nem impede a instauração ou continuidade de procedimentos sancionatórios cabíveis, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

§ 3º A extinção determinada por ato consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do respectivo processo. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

§ 4º O procedimento de extinção unilateral será instaurado por ato do Gestor do Contrato, que encaminhará o expediente devidamente instruído com as informações e documentos cabíveis, para processamento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

Art. 27. Caberá recurso da decisão de extinção unilateral do contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará os autos à autoridade superior, a qual deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

Art. 28. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Estadual nº 69.588, de 09 de junho de 2025. (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

Art. 29. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial. (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

§ 1º Nesses casos, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

§ 2º A extensão das sanções também se aplica à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que possua relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado. (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

§ 3º Em todos os casos, devem ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

Art. 30. A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser concedida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE 27/2/2026)

Art. 31. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação. (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

Parágrafo único. As contratações firmadas durante a vigência da Portaria Normativa nº 444/2024 deverão observar, quanto aos procedimentos de sanções administrativas, as disposições previstas no "Regulamento para os Procedimentos de Sanções Administrativas no âmbito da Fundação CASA-SP", anexo do referido instrumento normativo. (Incluído pela Portaria Normativa nº 526/2026 publicada no DOE de 27/2/2026)

Dê-se ciência.

Publique-se.

G.P., em 30 de setembro de 2025.

Ana Claudia Carletto
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, POR MEIO DO SISTEMA SEI/SP

DGA - APFL/rmklp

ANEXO IV

MODELO REFERENTE A PLANILHA DE PROPOSTA

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total para 30 (trinta) meses (R$)
Prestação de serviços de custódia externa, armazenamento, transporte, movimentação e rastreabilidade de mídias de backup do tipo LTO.	Serviço	1		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				

- Proponente: .....; Endereço: .....; Cidade/UF: .....; CEP: .....; Telefone: ....., e-mail: ..... e CNPJ: .....

- Validade da proposta: **180 (cento e oitenta) dias**.

- Banco do Brasil - Agência: ..... - Conta Corrente: .....

Obs.: Conforme Decreto Estadual nº 62.867 de 03/10/2017, o(s) pagamento(s) até 100 UFESPs (R$ 3.842,00) deverá(ão) ser realizado(s), preferencialmente, através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil e, para valor(es) superior(es) a este, a indicação de uma conta válida junto ao Banco do Brasil é obrigatória.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo SEI n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo SEI n° ___/___ e para fins de habilitação, DECLARO, sob as penas da Lei, que nenhum de seus sócios, dirigentes, administradores ou procuradores mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda estar ciente de que a existência de qualquer dos vínculos acima indicados implicará na sua inabilitação ou, se constatada posteriormente, na rescisão contratual por fato impeditivo à sua habilitação.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO REFERENTE A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo SEI n° ___._____/___-__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa se compromete a disponibilizar, *no início da execução do contrato,* a instalação adequada à prestação dos serviços de custódia e armazenamento seguro de mídias, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos, localizada a uma distância rodoviária máxima de 80 (oitenta) quilômetros do local de coleta e entrega indicado pelo contratante, considerando o trajeto viário regular.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)